REGULAMENTO DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 44.272.584/0001-20

São Paulo, SP
19 de maio de 2025.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 11
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 11
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 12
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 24
7 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE .. 26
8 DAS DESPESAS E ENCARGOS 26
9 ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 28
10 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AMORTIZAÇÃO E O RESGATE DAS COTAS 31
11 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 32
12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 33
13 FORO 34

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 35

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO DESCRITIVO 35
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 53
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 53
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 53
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 53
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 54
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 57
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO 60
9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 64
10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS 67
11. DIREITOS CREDITÓRIOS 72
12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 75

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

13. FATORES DE RISCO 81
14. COTAS DA CLASSE E VALORIZAÇÃO DAS COTAS 98
15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 107
16. HIPOTÉSES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU ATIVOS FINANCEIROS 109
17. RESERVAS DE DESPESAS E ENCARGOS, RESERVA DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS, RESERVA DE COBRANÇA E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DA CLASSE 110
18. EVENTO DE DESALAVANCAGEM E REALAVANCAGEM 116
19. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE 117
20. PATRIMÔNIO DA CLASSE 118
21. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 118
22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 124
23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS 125
24. RECURSOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DE COTAS 126
25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA 128
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 130
ANEXO I.A – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 131
ANEXO I.B – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 133
ANEXO I.C – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 135
ANEXO I.D – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE JUNIOR] DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA 136

ANEXO I.E - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO..... 139

ANEXO I.F - MODELO DE AVISO DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 142

ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS 144

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

REGULAMENTO PARTE GERAL DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo Descritivo e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, no Anexo Descritivo e/ou Apêndices, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou sua sucessora a qualquer título.
Afiliada	em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa, tendo "Controle" o significado estabelecido neste Regulamento.
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços referentes à atribuição o serviço de classificação de risco das Cotas.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Anexo Descritivo	significa anexo descritivo da classe única de Cotas do Fundo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice	significa cada Apêndice, integrante do Anexo Descritivo, destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a assembleia de Cotistas convocada para deliberação de matérias de interesse de uma determinada Classe, para a qual serão convocados todos os Cotistas de uma determinada Classe, conforme o caso, observadas as disposições do Anexo Descritivo da Classe.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Financeiros	significa a moeda corrente nacional e/ou ativos financeiros e operações previstas na Cláusula 7.5 deste Regulamento.
Auditor Independente	significa qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, e registrada na CVM: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S., para prestar os serviços de revisão das demonstrações financeiras anuais e das contas da Classe.
Banco Central	é o Banco Central do Brasil
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Boletim de Subscrição	significa cada instrumento celebrado pelos Cotistas para formalizar a aquisição de Cotas da Classe.
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	é o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA.
Código Civil	é a Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos.
Código Florestal	é a Lei n º 12.727, de 25 de maio de 2012, conforme alterada de tempos em tempos.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

COFINS	é o Tributo Federal que significa a contribuição para o financiamento da seguridade social.
Controle (bem como os termos correlatos "Controlar", "Grupo Controlador", "Controladora" ou "Controlada")	tem o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Cotas	significa as cotas de emissão da Classe.
Cotas em Circulação	significa a totalidade das Cotas de cada Classe emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas.
Cotas Não Integralizadas	significa as Cotas de cada Classe que não tenham sido integralizadas, na forma prevista neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição e neste Regulamento, estando sujeito às medidas específicas estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição.
CSLL	é um tributo federal que significa a contribuição social sobre o lucro líquido.
Custodiante	é o Administrador, ou a sua sucessora a qualquer título.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Dia Útil	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não forem Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Regulamento não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.
Documentos da Classe	são quando referidos em conjunto, o Regulamento, o Contrato de Cessão e cada Termo de Cessão, o Contrato de Cobrança, o Acordo Operacional e demais contratos celebrados pela Classe.
Entidade Registradora	é a entidade registradora autorizada pelo Banco Central a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	pelo Gestor, conforme o disposto no Anexo Descritivo.
FGC	é o Fundo Garantidor de Créditos.
Fundo	o **LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido nos termos deste Regulamento.
Fundos 21	é o Fundos 21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestor	é a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
Grupo Econômico	significa em relação a qualquer pessoa jurídica, o grupo formado por seu Controlador, sociedades Controladas, e demais sociedades consideradas como tais.
IGP – DI/FGV	é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
IGPM/FGV	é o Índice Geral de Preços – Mercado, índice que mede o comportamento de preços em geral da economia brasileira, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
Instrução CVM 489	é a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, ou em qualquer outra regulamentação posterior que a CVM venha a publicar.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IPC/FIPE	é o Índice de Preços ao Consumidor, índice que mede a inflação para famílias com renda de até 10 (dez) salários-mínimos que vivem na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, calculado mensalmente pelo Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo e divulgado em torno do 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.
IRRF	é um tributo federal que significa o imposto de renda retido na

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	fonte.
ISS	é um imposto municipal que significa o imposto sobre serviços de qualquer natureza.
Lei das Sociedades por Ações	é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei n° 8.668	é a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
Manual de PDD	significa o manual de provisão para devedores duvidosos do Administrador, o qual se encontra disponível no website: https://vortx.com.br/ri.
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela B3.
Ônus	significa qualquer ônus, encargo, gravame, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, opção, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, penhora, arresto e/ou qualquer outra restrição que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, incluindo de cunho fiscal.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(i)** controlada direta ou indiretamente; **(ii)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(iii)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Periódico do Fundo	significa o website do Administrador, qual seja, https://vortx.com.br, a ser utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme previsto no Termo de Adesão.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores.
PIS	é um imposto federal que significa o programa de integração social criado por meio da Lei Complementar nº 7, de 07 de setembro de 1970, conforme alterada.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
Público-Alvo	são os Investidores Profissionais que buscam rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento da Classe, e que aceitam os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Relatório de Gestão	é o relatório contendo as informações previstas na Cláusula 5.2.2 deste Regulamento.
Resolução CMN n° 2.907	é a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
Resolução CMN n° 2.921	é a Resolução do CMN n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 39	é a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 50	é a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
Taxa DI	com relação a cada Dia Útil, a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragrupo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na Internet ou em qualquer outro site ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
Taxa Selic	é a taxa básica de juros brasileira divulgada pelo Banco Central, por intermédio do Comitê de Política Monetária – COPOM.
TED	significa a transferência eletrônica disponível de recursos.
Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Limitada	termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade limitada, conforme previsto no art. 29, § 3º, da Resolução CVM 175.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no "*Código de Administração de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "*Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", tipo "*Agro, Indústria e Comércio*", "*Recebíveis Comerciais*" conforme as "Regras e Procedimentos para Classificação do FIDC nº 08".

2.3 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo Descritivo da Classe e apêndices das respectivas Subclasses.

2.4 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. O Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas da Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada Apêndice que integra o respectivo Anexo Descritivo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.5 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do Anexo Descritivo, sendo que, caso seja constituída **(i)** nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo descritivo específico e complementar ao Regulamento; e/ou **(ii)** nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por Apêndice específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo descritivo da classe a ele vinculada.

2.6 O patrimônio do Fundo será formado pela composição do Patrimônio Líquido da Classe. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e amortização total das Cotas da Classe serão descritos no Anexo Descritivo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

2.1 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, esta deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**. instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para atuar como administrador fiduciário na administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 08 de janeiro de 2016.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.4 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a(s) Classe(s) e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) contratar o Auditor Independente, se houver;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(c) contratar os serviços de registro de direitos creditórios que sejam enquadrados como "passíveis de registro" para fins da regulamentação da CVM em Entidade Registradora autorizada pelo Banco Central, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao gestor ou da consultoria especializada;

(d) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(e) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, diretamente ou por meio do Custodiante ou terceiros devidamente contratados

(f) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(g) contratar um Custodiante para exercer as atividades previstas nos tópicos **(d), (e)** e **(f)** acima, caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora ou não esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil;

(h) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: **(1)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e **(2)** escrituração das Cotas;

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
(2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
(3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
(4) os relatórios do auditor independente, se houver.
(5) a documentação relativa às operações do Fundo;
(6) os demonstrativos trimestrais do Fundo a que se refere a Cláusula 5.1.3 deste Regulamento;

(j) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(k) disponibilizar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do **(i)** nome do Periódico do Fundo utilizado para divulgação de informações do Fundo; e **(ii)** da taxa de administração cobrada;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(l) divulgar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento de cada trimestre civil, no Periódico do Fundo, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que distribuam Cotas, o valor do Patrimônio Líquido e das Cotas, e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil que se referirem e o relatório de risco de suas Cotas disponibilizado pela Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(m) nos termos do artigo 122, II, alínea "a", da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;

(n) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(o) prontamente informar, à Agência Classificadora de Risco, caso aplicável, acerca da **(1)** a substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(2)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; e **(3)** da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados à operações do Fundo que impactem à Classificação de Risco das Cotas;

(p) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(q) custear as despesas de propaganda da Classe;

(r) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras do Fundo previstas na regulamentação em vigor, manter separadamente, registros analíticos com informações completas de toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

(s) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco, quando houver;

(t) verificar os poderes de representação da(s) pessoa(s) autorizada(s) das Cedentes signatárias de cada termo de cessão; e

(u) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

5.1.1 O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2 O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de **(a)** os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

5.1.3 O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo para ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, bem como submetido à auditoria independente anual, que evidencie, entre outros, que as operações realizadas pelo Fundo estão em consonância com sua Política de Investimento, de composição e de diversificação da carteira prevista neste Regulamento e com a regulamentação vigente, e que as negociações foram realizadas em condições correntes de mercado.

5.1.4 O Administrador é responsável por fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.5 O Administrador dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que deverão ser seguidas quando do cumprimento de suas obrigações descritas neste Regulamento. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website do Administrador https://vortx.com.br/ri.

5.1.6 Qualquer benefício ou vantagem que o Administrador, no exercício de suas funções para com o Fundo, venha a obter e que não esteja prevista no Regulamento, deverá ser imediatamente repassado à Classe.

5.1.7 Observada a regulamentação em vigor e as limitações impostas por este Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe.

5.1.7.1. O coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas em nenhuma hipótese será responsável pela seleção dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe.

5.1.7.2. O Administrador deverá empregar, no exercício das suas atividades, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração e gestão dos seus próprios recursos

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

e responderão por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração e gestão, nos termos da regulamentação em vigor.

5.1.7.3. Nos termos do art. 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do Administrador, cada prestador de serviço da Classe é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante a Classe e respondem exclusivamente perante a Classe, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o Agente de Controladoria responsáveis solidários pela cumprimento e/ou descumprimento das obrigações dos demais prestadores de serviços da Classe, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

5.1.7.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, o Administrador é responsável por encaminhar para a Agência Classificadora de Risco e para os Cotistas, quando solicitado, relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são referentes aos dados levantados até o último Dia Útil do mês calendário imediatamente anterior:

(i) valor contábil dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(ii) estimativa dos fluxos futuros para os 6 (seis) meses subsequentes de **(i) (a)** pagamentos de rendimentos e amortizações de Cotas da Subclasse Sênior, de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver); e **(b)** encargos e despesas; e **(ii)** indicação da somatória dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em aberto;

(iii) valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior;

(iv) Patrimônio Líquido; e

(v) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros.

5.1.7.5. Nos termos do Contrato de Cobrança, os Agentes de Cobrança serão responsáveis por **(a)** em nome da Classe, cobrar diretamente os Direitos Creditórios Inadimplidos e negociar com os respectivos Devedores, podendo, para tanto, celebrar acordos e todos e quaisquer documentos ou instrumentos necessários para implementar os termos negociados em cada caso com os referidos Devedores; **(b)** realizar o tratamento e monitoramento dos eventos relacionados à cobrança extraordinária dos Direitos

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Creditórios Adquiridos, tais como pré-pagamentos, devoluções e remanejamentos, mantendo o Administrador e o Custodiante informados acerca dos serviços desempenhados e eventos ocorridos, na forma do Contrato de Cobrança

5.1.7.6. O ADMINISTRADOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS CONSTANTE DO SITE HTTPS://VORTX.COM.BR/RI, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO ADMINISTRADOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos Apêndices, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

(a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 75 e nos artigos 32 e 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(d) contratar um Custodiante para exercer a atividade prevista no tópico 5.1 (j) sobre verificação periódica de lastro, caso o Administrador seja parte relacionada ao Gestor;

(e) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que consiste em **(a)** estabelecer a política de investimento, **(b)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer um índice de subordinação, **(c)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios, **(d)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e **(e)** estabelecer hipóteses que constituição Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

(f) executar as políticas de investimento da Classe, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros para as carteiras da Classe, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo Descritivo, concordando com a comprobação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, determinados na Cláusula 12.1 do Anexo Descritivo e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Classe, envidando seus melhores esforções para que a Classe mantenha o prazo médio de sua Carteira em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como Fundo de investimento de longo prazo;

(g) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, **(1)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, salvo os casos em que há obrigação do registro do ativo pelo cedente antes da cessão do crédito, a exemplo dos empréstimos e financiamentos com consignação das prestações em folhas de pagamento, bem como de financiamento de veículos automotores realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução No. 3.998, de 28 de julho de 2011, do Banco Central; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, se houver, sob responsabilidade do Gestor, nos termos do Anexo Descritivo; e **(3)** manter o registro do ativo atualizado, independentemente de onde ele esteja depositado ou custodiado e de quem foi o agente responsável pelo registro antes da cessão, informando logo após executada as ações de liquidação, renegociação, venda, e qualquer outra ação que tenha efeito sobre os termos do direito creditório.

(h) exercer, em nome da Classe, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira da Classe, que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(i) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(j) tomar suas decisões de gestão da Carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(k) contratar, em nome da Classe, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(a)** a intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(b)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos na Resolução CVM 175; **(e)** formador de mercado; **(f)** Agente de Cobrança; **(g)** Consultoria Especializada; e **(h)** cogestão da carteira da Classe;

(l) validar, no momento da Cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Anexo Descritivo;

(m) verificação da existência, integralidade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Anexo Descritivo e da totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo dos Documentos Comprobatórios,

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

podendo contratar terceiros, se necessário, para executar esta atividade, inclusive a entidade registradora, o custodiante ou a consultoria especializada;

(n) verificação de eventual ineficácia da cessão à Classe doravante os riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam representatividade no patrimônio da Classe;

(o) celebrar e manter atualizado, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão;

(p) aprovar o endosso, a terceiros, de Direitos Creditórios Adquiridos;

(q) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e garantir que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Adquiridos em situação de inadimplência;

(r) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam vencidos e não pagos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(s) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadores, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira da Classe;

(t) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(u) constituir, monitorar e recompor, com base nas informações disponibilizadas pelo Custodiante, bem como encaminhar à Agência Classificadora de Risco, quando houver, e para os Cotistas, a Reserva de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Cobrança, nos termos e condições definidos no Anexo Descritivo;

(v) monitorar os Índices de Monitoramento, os Eventos de Desalavancagem, os Eventos de Aceleração de Vencimento, os Eventos de Realavancagem, os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada e reportar a ocorrência de referidos eventos para o Administrador, bem como alocar os recursos da Classe, conforme a Política de Investimento e a Ordem de Alocação de Recursos, a depender do regime de Amortização das Cotas que estiver em curso;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(w) calcular e determinar, diariamente, bem como encaminhar, mensalmente o Relatório de Gestão para a Agência Classificadora de Risco, quando houver, e para os Cotistas, nos termos da Cláusula 5.2.2, os seguintes índices e parâmetros:

(1) Índice de Cobertura Seniores;

(2) Índice de Cobertura Mezanino;

(3) Índice de Perda;

(4) Índice de Diversificação de Devedores;

(5) Índice de Renegociação;

(6) Índice de Subordinação;

(x) calcular e determinar, diariamente, bem como encaminhar, mensalmente, o Relatório de Gestão à Agência Classificadora de Risco, quando houver, e para os Cotistas, nos termos da Cláusula 5.2.2, os seguintes índices:

(1) Índice de Fungibilidade;

(2) Índice de Resolução; e

(3) Índice de Diluição.

(y) conforme o disposto na alínea "d", do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(1) os efeitos de eventuais alterações na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;

(2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Anexo Descritivo ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Anexo Descritivo ou em outros demonstrativos trimestrais;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios, caso seja aplicável;

(4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe;

(6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(7) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

5.2.1 Para fins do disposto nos itens (w) e (x) da Cláusula 5.2 acima, a obrigação do Gestor de calcular e determinar os índices e parâmetros supramencionados está condicionada à disponibilização, pelo Custodiante, das informações necessárias à efetiva satisfação da referida obrigação.

5.2.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima, em cada Data de Verificação, o Gestor deverá disponibilizar aos Cotistas, por meio do Administrador ou mediante publicação em seu website e/ou por outro meio a ser informado aos Cotistas, um Relatório de Gestão, contemplando os parâmetros abaixo descritos, apurados com base nos Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, ambos adquiridos até o último dia do mês anterior, indicando:

i. conformidade dos Direitos Creditórios Adquiridos com a Política de Investimento da Classe;

ii. ocorrência ou não de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem, Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

iii. quantidades e valores agregados das Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por classes e séries;

iv. valor dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

v.valor das disponibilidades e das reservas;

vi.Patrimônio Líquido da Classe;

vii.atendimento ou não ao Índice de Subordinação; e

viii.atendimento ou não aos Índices de Monitoramento.

5.2.3 A obrigação do Gestor de determinar e incluir no Relatório de Gestão os parâmetros previstos na Cláusula 5.2.1 acima está sujeita à disponibilização de informações por parte das Cedentes e do Custodiante, conforme o caso.

5.2.4 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.5 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

5.2.5.1. O Gestor poderá contratar a seu critério terceiro apto a prestar o serviço de Agente de Cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios de Fundo.

Vedações

5.3 Nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175/22, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175/22, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(c) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(f) praticar qualquer ato de liberalidade;

(g) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e

(h) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas

5.5 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Administrador será responsável pela prestação dos serviços de Custódia qualificada dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável, dispondo de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que deverão ser seguidas quando do cumprimento de suas obrigações descritas neste Regulamento, sendo responsável por:

(a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta corrente de titularidade da Classe;

(c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou contratar terceiro para tal serviços;

(d) realizar a verificação periódica por amostragem do lastro dos direitos creditórios **(i)** inadimplidos e **(ii)** que ingressaram na carteira a título de substituição;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia pré-estabelecida e de

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

livre acesso para o Auditor Independente, para a Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(f) validar as Condições de Cessão em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do integral recebimento dos Documentos Comprobatórios, bem como comunicar a ocorrência de um Evento de Resolução de Cessão ao Administrador, em até 2 (dois) Dias Úteis, de sua efetiva ciência, caso o Direito Creditório Adquirido não observe todas as Condições de Cessão.

5.5.1 Nos termos do Artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, originador, cedente, gestor, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe não exclui a responsabilidade do Custodiante.

5.5.2 Pelos serviços de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, o Administrador fará jus à remuneração definida no Anexo Descritivo.

5.5.3 O Administrador prestará ao Fundo os serviços de escrituração de Cotas de acordo com a legislação vigente.

5.5.4 Os serviços de controladoria dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros serão prestados pelo Agente de Controladoria, pelos quais fará jus à remuneração definida no Anexo Descritivo.

5.5.5 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

5.5.6 O Custodiante possui regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

Distribuição de Cotas

5.6 A Classe deverá, por meio do Administrador, a cada respectiva oferta de Cotas, contratar instituição intermediária responsável pela prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública das Cotas que sejam objeto da oferta.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

6.1 Nos termos do artigo 107 da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

6.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas a Cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

6.3 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

6.4 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido acima, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.5 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o item 6.2 acima.

6.6 Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou do Gestor.

6.8 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

6.9 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais **(i)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(ii)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.10 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(i)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.11 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. Tão logo seja permitido nos termos das normas regulamentares aplicáveis, o Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo Descritivo, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe.

8 DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo Descritivo e nos Apêndices:

8.1.1 taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

8.1.2 quaisquer despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

8.1.3 despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

8.1.4 as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

8.1.5 emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação da carteira da Classe;

8.1.6 despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

8.1.7 honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

8.1.8 gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

8.1.9 despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

8.1.10 honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;

8.1.11 despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

8.1.12 despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;

8.1.13 despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora, conforme aplicável;

8.1.14 Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;

8.1.15 despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

8.1.16 taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da Oferta ou dos Cedentes realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo;

8.1.17 contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;

8.1.18 despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, nos termos do Capítulo 10 do Anexo Descritivo;

8.1.19 despesas com a consultoria especializada, se aplicável, e o Agente de Cobrança;

8.1.20 despesas com eventual registro em cartório do Contrato de Cessão, Termo de Cessão Consolidador e Termo de Resolução de Cessão, conforme definido no Contrato de Cessão.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

9 ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Sem prejuízo da convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberações de matérias de interesse exclusivo de uma Classe, conforme disciplinado no Anexo Descritivo da Classe, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, da qual serão convocados todos os cotistas do Fundo, deliberar sobre:

(a) as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente;

(b) a alteração do Regulamento, para as disposições que sejam de interesse comum de todas as Classes;

(c) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação que afete todo o Fundo;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(d) outros casos não expressamente previstos nesse Regulamento em que o Administrador, Gestor e/ou os Cotistas entendam necessária a avaliação pelo Fundo como um todo.

9.1.2 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.3 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; e **(ii)** o Custodiante; ou, **(iii)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá **(i)** ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; **(ii)** conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e **(iii)** enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida na Cláusula 9.2.1 acima. Para efeito do disposto nesta Cláusula, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

9.2.3 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

9.2.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador, devendo o local ser indicado com clareza na convocação.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada em primeira ou segunda convocação com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;**(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classes ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.3.3 Somente poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Cotistas presentes e devidamente registradas no competente cartório de registro de títulos e documentos ou arquivadas junto à CVM, conforme o caso.

9.5 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 22 do Anexo Descritivo, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.6.3 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos da Cláusula 9.6.1 acima, será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

9.6.4 O Administrador deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

9.7 As matérias sujeiras à aprovação, bem como os quóruns da Assembleia Especial de Cotistas, estão previstos na Cláusula 10.1 do Anexo Descritivo.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A AMORTIZAÇÃO E O RESGATE DAS COTAS

10.1 O Administrador promoverá o pagamento de Amortizações das Cotas nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo. O resgate das Cotas ocorrerá na Data de Resgate ou na hipótese de liquidação da Classe.

10.2 Os pagamentos de Amortizações e/ou resgates de Cotas de cada subclasse ou série deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas da mesma classe ou série, em benefício de todos os Cotistas titulares de Cotas da subclasse ou série em questão, respeitando-se os limites de Amortização definidos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo. Observada a subordinação entre as Cotas de diferentes subclasses, não há qualquer subordinação entre as Cotas integrantes da mesma subclasse. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

10.3 Os pagamentos efetuados aos Cotistas a título de Amortização e/ou resgate de Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Referência da Cota calculado nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, em cada Data de Pagamento, por

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central, observado o disposto na Cláusula 10.2 acima.

10.4 Os pagamentos de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota calculado nos termos deste Regulamento.

10.5 No âmbito de processo de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão receber, por meio de dação em pagamento, Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros quando do resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo 16 do Anexo Descritivo e observado a Cláusula 15.7.2.

10.6 Quando uma Data de Pagamento não ocorrer em Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil imediatamente seguinte à data prevista, pelo valor apurado na Data de Pagamento e/ou na data prevista para o pagamento do resgate, conforme o caso.

11 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

11.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais. As demonstrações contábeis anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições do artigo 66 e seguintes da Resolução 175/22.

11.2 O exercício social deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

11.3 A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens: (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis; (ii) demonstrações contábeis do Fundo, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

11.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para a Classe, tendo seu início em 1º de abril e encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

12.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, à sua Classe e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros São Paulo – SP, CEP 05425-020
Telefone: (11) 3030-7177
Site: https://vortx.com.br/
E-mail: fundos@vortx.com.br
Ouvidoria: ouvidoria@vortx.com.br ou 0800 887 0456

12.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

12.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

12.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Fundo deverá arcar com as correspondentes despesas.

12.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

12.3.4 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, do Anexo Descritivo e Apêndices, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

12.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos

e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

13 FORO

13.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO DESCRITIVO

1.1 Este Anexo Descritivo dispõe sobre as informações específicas da Classe Única do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo Descritivo deve ser lido e interpretado em conjunto com a parte geral do Regulamento, Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo Descritivo terão o significado atribuído abaixo, na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento e/ou nos Apêndices.

Agentes de Cobrança	são as Cedentes ou terceiro contratado a critério do Gestor, quando referidos em conjunto, responsáveis pela cobrança judicial e extrajudicial dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, ou os seus respectivos sucessores a qualquer título.
Agente de Controladoria	é o Administrador, ou seu sucessor a qualquer título.
Agente Escriturador	é o Administrador, responsável pela escrituração das Cotas e controle de passivo da Classe.
Agrocontato	é a **AGROCONTATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 4669, Setor Industrial Norte, CEP 78550-528, inscrita no CNPJ sob o nº 07.425.270/0001-93.
Agrovenci	é a **AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIO LTDA.,** sociedade limitada, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Avenida Senador Atílio Fontana, nº 2530, Jardim Campo Verde, CEP 78840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.599/0001-19.
Alocação Mínima de Investimento	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos.
Amortização	com relação a uma Data de Pagamento, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência referente às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de cada subclasse, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	nos termos deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice.
Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior	é a Amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em conformidade com a Cláusula 15.5 e seguintes deste Anexo Descritivo.
Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino	é a Amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de cada subclasse para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, caso referido desenquadramento não tenha sido solucionado por qualquer outro meio, em conformidade com a Cláusula 17.17 deste Anexo Descritivo.
Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior	é a Amortização extraordinária das Cotas da Subclasse Seniores para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, caso referido desenquadramento não tenha sido solucionado por qualquer outro meio, em conformidade com a Cláusula 17.17 deste Anexo Descritivo.
Amortização Pro Rata	é o regime de amortização ordinária das séries de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Mezanino, que ocorrerá de forma proporcional e em conformidade com o cronograma estabelecido em cada Apêndice, e nos termos da Cláusula 17.10 deste Anexo Descritivo.
Amortização Sequencial	é o regime de Amortização das Cotas a ser adotado pelo Administrador após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou de um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme definido na Cláusula 18.2 deste Anexo Descritivo.
Apêndice de Cotas da Subclasse Sênior	significa cada apêndice de Cotas da Subclasse Sênior que descreverão as características e os direitos, assim como as condições de cada série de Cotas da Subclasse Sênior, subscrição, integralização, Remuneração, Amortização e resgate das respectivas séries de Cotas da Subclasse Sênior, que serão celebrados conforme o modelo previsto nos termos do Anexo I.A ao presente Anexo Descritivo.
Apêndice de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino	significa cada apêndice de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, que descreverão as características e os direitos de cada subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, assim como as condições de emissão da classe de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino, subscrição, integralização, Índice de Subordinação Mezanino A, Índice de Subordinação Mezanino B e de novas classes de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas (se houver), Remuneração, Amortização e resgate da

	respectiva classe de Cotas Subordinada Mezanino, que serão celebrados conforme o modelo previsto nos termos dos Anexos I.B e I.C ao presente Anexo Descritivo.
Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior	Significa o apêndice de Cotas Subordinadas Júnior que descreverá as características e os direitos da classe de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, Remuneração, Amortização e resgate da classe de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, que serão celebrados conforme o modelo previsto nos termos do Anexo I.D ao presente Anexo Descritivo.
Arquivo de Oferta	significa o arquivo de oferta conforme acordado entre o Gestor e as Cedentes, enviado pelas Cedentes ao Gestor, por meio eletrônico, e que contém os dados referentes aos Direitos Creditórios oferecidos à cessão pelas Cedentes.
Arquivo de Remessa	significa o arquivo de remessa conforme acordado entre o Administrador, o Gestor e o Custodiante, enviado pelo Gestor ao Custodiante, por meio eletrônico, e que contém os dados referentes aos Direitos Creditórios selecionados pelo Gestor para aquisição pela Classe, com base no Arquivo de Oferta, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.
Aviso de Amortização Extraordinária	significa o documento preparado pelo Administrador, na forma do Anexo I.G a este Anexo Descritivo, e por aquela enviado ao Cotista Seniores, ao Cotista Subordinado Mezanino A, ao Cotista Subordinado Mezanino B, ao Cotista Subordinado Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver) ou ao Cotista Subordinado Júnior, conforme o caso, por meio do qual o Fundo informa acerca da Amortização Extraordinária de Cotas da Subclasse Sênior e/ou Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A e/ou B e/ou Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino integrantes de outras subclasses (se houver) e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação caso referido desenquadramento não tenha sido solucionado por qualquer outro meio.
Bancos Emissores de Boletos de Cobrança	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, ou outras instituições financeiras de primeira linha que farão a emissão de Boletos de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, desde que possuam classificação de risco (*rating*) mínimo igual ou superior a AA(bra), em escala nacional, atribuído pela Agência Classificadora de Risco, mediante autorização prévia e expressa do Gestor e do Administrador.
Boletos de Cobrança	são os boletos de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos,

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	emitidos pelos Bancos Emissores de Boletos de Cobrança, conforme orientação das respectivas Cedentes e/ou do respectivo Agente de Cobrança, conforme aplicável, e que tenham como beneficiário a Classe e deverão indicar como destino dos pagamentos a serem realizados, pelos Devedores, a Conta Centralizadora de titularidade da Classe, bem como a notificação da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe, nos termos da Cláusula 4.1.1 do Contrato de Cessão.
Carteira	significa o percentual do patrimônio desta Classe alocado em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, excluindo a Reserva de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas, a Reserva de Cobrança e a Reserva de Despesas e Encargos.
Cedente	significa, individualmente, na qualidade de cedentes dos Direitos Creditórios à esta Classe **(i)** a **LAVORO AGROCOMERCIALS.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Daniel Clemente, nº 87, Lote 18B, Quadra IND-4, Loteamento Distrito Industrial, CEP 78745-830, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.723/0001-37; **(ii)** a **AGROCONTATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.,** sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rua Colonizador Ênio Pipino, nº 4669, Setor Industrial Norte, CEP 78550-528, inscrita no CNPJ sob o nº 07.425.270/0001-93; **(iii)** a **AGROVENCI – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E AGROPECUÁRIO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Campo Verde, Estado do Mato Grosso, na Avenida Senador Atilio Fontana, nº 2530, Jardim Campo Verde, CEP 78840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.197.599/0001-19; e **(iv)** a **DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.,** sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães, nº 1111, BRCAO 01, Boa Vista, CEP 84070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 82.069.113/0001-08.
Cedentes	significa a Agrocontato, Agrovenci, Lavoro e Pitangueiras quando referidas em conjunto.
Clientes Elegíveis	significa os Devedores que constarem na lista de Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe constante do primeiro Termo de Cessão celebrado entre cada Cedente e a Classe.
Clientes Novos	significa os Devedores de novos Direitos Creditórios que serão

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	incorporados na lista de Clientes Elegíveis e que tenham relacionamento comercial prévio de, pelo menos, 2 (dois) anos com as respectivas Cedentes e que se enquadrem na Política de Crédito.
Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.5 deste Anexo Descritivo.
Conta Centralizadora	significa a conta corrente aberta e mantida pela Classe, movimentada exclusivamente pelo Custodiante e pelo Gestor, para a qual serão direcionados os recursos: **(i)** decorrentes do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e na qual será feita a conciliação dos referidos recursos.
Conta de Livre Movimentação da Classe	significa a conta corrente de titularidade da Classe, aberta no Banco Itaú S.A. que será utilizada para o pagamento dos valores devidos pela Classe aos Cotistas, a título de Amortização e/ou resgate e Remuneração.
Contas Correntes das Cedentes	significa as contas correntes de titularidade das respectivas Cedentes, conforme identificadas no Contrato de Cessão.
Contrato de Cessão	significa o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo e as Cedentes, em 21 de julho de 2022, conforme aditado, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
Contrato de Cobrança	significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança, em 21 de julho de 2022, conforme aditado, pelo qual são determinados os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios à Classe.
Cotas da Subclasse Júnior	significa as cotas de subclasse subordinada emitidas pela Classe, que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior, às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver), nos termos deste Anexo Descritivo.
Cotas da Subclasse Mezanino	significa em conjunto, as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino integrantes de novas subclasses emitidas (se houver), que se subordinam às cotas da subclasse sênior e têm prioridade sobre as Cotas da

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	Subclasse Júnior para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A	significa as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e preferem às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B, às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino integrantes de novas subclasses emitidas (se houver) e as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de Remuneração, Amortização e/ou resgate, nos termos deste Anexo Descritivo e seu respectivo Apêndice.
Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B	significa as cotas de subclasse subordinada emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino A, mas que não se subordinam e possuem preferência em relação às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino integrantes de novas classes emitidas (se houver) e às Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior para efeito de pagamento de Remuneração, Amortização e/ou resgate, nos termos deste Anexo Descritivo e seu respectivo Apêndice.
Cotas da Subclasse Sênior	significa as cotas da subclasse que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior e Cotas da Subclasse Mezanino para efeito de distribuição de Remuneração, Amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
Cotistas Subordinados Mezanino	significa os titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, independentemente da respectiva subclasse.
Cotistas Subordinados Mezanino A	significa os titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A de emissão da Classe.
Cotistas Subordinados Mezanino B	significa os titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B de emissão da Classe.
Cotistas Seniores	significa os titulares de Cotas da Subclasse Sênior de emissão da Classe.
Cotistas da Subclasse Subordinados Júnior	significa os titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior de emissão da Classe, observado que as Cotas Subclasse Subordinadas Júnior serão destinadas a um único Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, ou sociedades integrantes do mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e acionistas controladores.
Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído da Cláusula 12.1, deste Anexo Descritivo.
Data de Aquisição	significa a data em que ocorrer a celebração de Termo de Cessão, após a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes à Classe, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, na forma deste Anexo Descritivo e do

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	Contrato de Cessão, e que seja realizado o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Cedente pela Classe dos Direitos Creditórios Adquiridos.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Oferta de Direitos Creditórios	significa toda data em que as Cedentes, nos termos do Contrato de Cessão, ofertarem Direitos Creditórios para cessão a Classe, por meio do envio de Arquivo de Oferta para o Gestor, nos termos do Contrato de Cessão.
Data de Pagamento	significa cada data em que ocorrer a amortização ou o resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto nos respectivos Apêndices, as quais somente poderão ocorrer no dia 10 (dez) de cada mês-calendário (ou no primeiro Dia Útil subsequente), observado o regime de Amortização Pro Rata e/ou Amortização Sequencial.
Data de Resgate	significa a data de resgate de cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou de cada subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme definido nos respectivos Apêndices, ou a data em que cada série de Cotas da Subclasse Sênior ou de cada subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
Data de Vencimento dos Direitos Creditórios	significa a data de vencimento de cada Direito Creditório, identificada no respectivo Arquivo de Remessa. Para efeitos de análise de adimplência de pagamentos, caso uma data de vencimento não seja um Dia Útil, serão considerados como tendo sido realizados na data de vencimento os pagamentos realizados no Dia Útil subsequente.
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização, com relação à verificação, pelo Gestor, dos Índices de Monitoramento.
Data Limite dos Direitos Creditórios	significa a data que corresponder à Data de Resgate da última série de Cotas da Subclasse Sênior ou da última subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em Circulação, o que for menor.
Devedor(es)	são os clientes do Cedente, atuantes no segmento do agronegócio, que celebram operações de aquisição de Produtos com as respectivas Cedentes, tornando-se devedoras dos Direitos Creditórios de acordo com a Política de Crédito, bem como os

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	devedores ou coobrigados, tanto de Direitos Creditórios quanto de Ativos Financeiros, que sejam integrantes de um mesmo Grupo Econômico.
Disponibilidades	são, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros.
Direitos Creditórios	são todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes que, na Data de Oferta de Direitos Creditórios e na Data de Aquisição, sejam performados, vincendos, existentes, válidos, eficazes, livres e desimpedidos de quaisquer Ônus, de qualquer tipo ou natureza, bem como a inexistência de qualquer vedação e/ou impedimento para cessão à Classe, todos oriundos de operações de distribuição ou fornecimento de Produtos realizadas pelas respectivas Cedentes com os respectivos Devedores, no mercado local, expressos em reais, representados pelos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os Direitos de Creditórios ofertados e efetivamente adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Cessão, em cada Data de Aquisição, sem qualquer forma de coobrigação ou retenção de risco por parte das respectivas Cedentes, nos termos da Instrução CVM 489, mediante a celebração, preferencialmente por via eletrônica, através de plataforma eletrônica, que conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, ou, subsidiariamente, por via física, de Termo de Cessão, com as respectivas Cedentes, no qual serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e o Preço de Aquisição correspondente, que atendem aos Critérios de Elegibilidade de acordo com as condições previstas neste Anexo Descritivo.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido.
Diretor Designado	é o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento da Classe, bem como pela prestação de informações relativa a Classe.
Documentos Adicionais	são os seguintes documentos, com relação a cada Direito Creditório Adquirido: **(i)** Boletos de Cobrança; e/ou **(ii)** o

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	comprovante e/ou canhoto de entrega do Produto ao respectivo Devedor das Notas Fiscais ou as Duplicatas com aceite; e/ou **(iii)** outro documento que possa ser necessário para instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declaração do Devedor e outros admitidos em juízo, que, quando solicitados pelo Administrador, Custodiante e/ou Gestor, deverão ser encaminhados, pelas respectivas Cedentes, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da respectiva solicitação.
Documentos Comprobatórios	são **(i)** as Notas Fiscais eletrônicas, **(ii)** o Contrato de Cessão, **(iii)** os Termos de Cessão contendo declaração, prestada pelas Cedentes, da entrega de produto pela respectiva Cedente ao respectivo Devedor, assim como seus eventuais aditamentos, sendo certo que os documentos mencionados nos itens **(i)** a **(iii)** deverão ter sido entregues até a Data de Aquisição.
Duplicatas	são as duplicatas cartulares ou escriturais, conforme o caso, observado o disposto na Lei nº 13.755, de 20 de dezembro de 2018, representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos, sacadas e assinadas eletronicamente ou fisicamente pelas Cedentes, contra os Devedores, com aceite destes últimos, nos termos do artigo 19, §3º, da Lei nº 5.474/68, e do artigo 889, §3º do Código Civil, vinculadas às respectivas Notas Fiscais emitidas a partir da distribuição ou do fornecimento de Produtos pelas Cedentes aos respectivos Devedores, conforme previamente acordado entre as Cedentes e os respectivos Devedores.
Efeito Adverso Relevante	significa **(i)** qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias das Cedentes, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que **(1)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações decorrentes deste Anexo Descritivo; **(2)** possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade das Cedentes em cumprir pontualmente suas obrigações, pecuniárias ou não pecuniárias, ou que impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Cedentes; ou **(3)** faça com que as demonstrações financeiras das Cedentes não mais reflitam a real condição financeira das Cedentes; **(ii)** ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade deste Anexo Descritivo, dos Documentos Comprobatórios ou dos Documentos Adicionais; **(iii)** qualquer alteração adversa relevante nas condições

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	socioambientais ou reputacionais das Cedentes, ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários; ou **(iv)** qualquer evento ou condição que, após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas neste Anexo Descritivo.
Emissão	significa cada emissão de Cotas.
Evento de Aceleração de Vencimento	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.3, deste Anexo Descritivo.
Evento de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.2, deste Anexo Descritivo.
Evento de Desalavancagem	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1, deste Anexo Descritivo.
Evento de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.6, deste Anexo Descritivo.
Evento de Liquidação Antecipada	tem o significa que lhe é atribuído na Cláusula 21.6, deste Anexo Descritivo.
Evento de Realavancagem	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.2, deste Anexo Descritivo.
Evento de Resolução de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 12.9, deste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.
Fator de Ajuste de Alocação	é a razão entre **(a)** o Volume Disponível para Pagamento da Meta de Amortização das Cotas da Subclasse Mezanino de cada subclasse, conforme previsto no respectivo Apêndice; e **(b)** o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de cada respectiva subclasse em circulação, de acordo com o respectivo Apêndice, conforme calculado pelo Gestor.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino	significa o fator de ponderação de direitos creditórios mezanino de cada subclasse de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino em circulação, especificado no respectivo Apêndice relativos a cada subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação.
Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Seniores	significa o menor dentre os fatores de ponderação de direitos creditórios seniores, especificados nos Apêndices, relativos a todas as séries de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.
Índice de Cobertura	significa o menor entre o Índice de Cobertura Seniores, o Índice de Cobertura Mezanino referente as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A ou das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B ou o Índice de Cobertura Mezanino da nova subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas (se houver). Caso não haja Cotas da Subclasse

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Seniores. Caso não haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A ou das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B ou o Índice de Cobertura Mezanino da nova classe de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas (se houver), conforme o caso.
Índices de Cobertura	significa o Índice de Cobertura Seniores, o Índice de Cobertura Mezanino referente as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e o Índice de Cobertura Mezanino da nova subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas (se houver), quando referidos em conjunto.
Índice de Cobertura Mezanino	significa caso haja Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, conforme fixado no respectivo Apêndice de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: (Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino da classe respectiva) + Valor das Disponibilidades _____ Saldo das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse em circulação + saldo das Cotas da Subclasse Sênior a ela
Índices de Cobertura Seniores	significa caso haja Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios: (Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Seniores + Valor das Disponibilidades) _____ Saldo das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
Índices de Monitoramento	significa, em conjunto, os índices verificados e calculados pelo Gestor, quando mencionados em conjunto: **(a)** Alocação Mínima de Investimento; **(b)** Índices de Cobertura; **(c)** Índice de Fungibilidade; **(d)** Índice de Perda; **(e)** Índice de Resolução; **(f)** Índice de Diluição; **(g)** Índice de Diversificação de Devedores; e **(h)** Índice de Renegociação.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Índice de Diluição	é o quociente entre **(i)** os Direitos Creditórios Adquiridos objeto de Resolução da Cessão no mês anterior ao da verificação pelo Gestor, acrescido dos valores pagos pelas Cedentes a título de indenização a Classe, conforme aplicável, em consequência da cessão a Classe de Direitos Creditórios Adquiridos inexistentes; inadimplidos pelos respectivos Devedores por ausência de entrega; e/ou entrega parcial do Produto pelas respectivas Cedentes, ou que tenham sua entrega contestada, pelos Devedores, em termos de quantidade, qualidade ou tempestividade, no numerador; e **(ii)** o Patrimônio Líquido da Classe, no denominador, o qual deve, em cada Data de Verificação, ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento).
Índice de Diversificação de Devedores	significa que a Classe deverá manter durante seu prazo de duração, Direitos Creditórios Adquiridos que sejam devidos por, no mínimo, 100 (cem) Devedores (inclusive).
Índice de Fungibilidade	é o percentual de Direitos Creditórios Adquiridos que sejam pagos diretamente às respectivas Cedentes no mês corrente em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do respectivo mês, que não pode ser superior a 5% (cinco por cento).
Índice de Perda	significa: $PerdaD = PAD/PD$ Onde: *PerdaD*: Índice de Perda calculado na Data de Verificação; *PAD*: somatório do valor nominal das parcelas vincendas e vencidas dos Direitos Creditórios Adquiridos que possuam em cada Data de Verificação, parcelas vencidas e não pagas por período superior a 90 (noventa) dias, contados da Data de Vencimento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos; e dias; e *PD*: somatório do valor nominal da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe e que integrem a Carteira da Classe em cada Data de Verificação.
Índice de Renegociação	é o índice que apura o percentual de Direitos Creditórios Adquiridos que forem objeto de renegociação, calculado pela razão entre o montante de Direitos Creditórios Adquiridos objeto de renegociação dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, sendo que para fins do cálculo do presente índice deverão ser

	considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos renegociados, cujo prazo de vencimento, após a renegociação, seja superior a 30 (trinta) dias da sua Data de Vencimento original (desde que o Direito Creditório Adquirido não tenha sido objeto de renegociação).
Índice de Resolução ou Substituição	Índice que apura o percentual de Direitos Creditórios Adquiridos que forem objeto de Resolução da Cessão ou Substituição no mês anterior a cada Data de Verificação, em decorrência de Eventos de Resolução de Cessão, que não poderá ser superior ao percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.
Índice de Subordinação Mezanino A	é a razão entre **(a)** a soma do valor das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto na Cláusula 14.16 deste Anexo Descritivo. Em caso de emissão de novas subclasses de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, será acrescido ao numerador da razão acima descrita o valor das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B.
Índice de Subordinação Mezanino B	é a razão entre **(a)** as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto na Cláusula 14.6 do Anexo Descritivo. Em caso de emissão de novas subclasses de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, será acrescido ao numerador da razão acima descrita o valor das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior emitidas posteriormente às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B.
Índice de Subordinação Seniores	é a razão entre **(a)** a soma do valor das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe, observado o disposto na Cláusula 14.6 deste Anexo Descritivo. Em caso de emissão de novas subclasses de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, será acrescido ao numerador da razão acima descrita o valor das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas posteriormente às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B.
Índice de Subordinação	é o Índice de Subordinação Seniores, o Índice de Subordinação Mezanino A, o Índice de Subordinação Mezanino B e de novas subclasses de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas (se houver), quando referidas em conjunto.
Instituição Autorizada	significa qualquer instituição financeira à qual tenha sido

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	atribuído classificação de risco (rating) igual a AAA(bra) em escala nacional, pela Agência Classificadora de Risco.
Investimentos Permitidos	são aqueles definidos na Política de Investimento deste Anexo Descritivo.
Lavoro	é a **LAVORO AGROCOMERCIAL S.A.,** sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Avenida Daniel Clemente, nº 87, Lote 18B, Quadra IND-4, Loteamento Distrito Industrial, CEP 78745-830, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.723/0001-37.
Limite Superior de Remuneração	com relação a cada Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização.
Manual de Marcação a Mercado do Custodiante	significa o manual de marcação a mercado do Custodiante, o qual se encontra disponível no website: https://vortx.com.br/ri.
Meta de Amortização	caso a Amortização Sequencial esteja em curso, é o Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, será o disposto no respectivo Apêndice.
Meta de Rentabilidade	significa os parâmetros de rentabilidade a serem buscados pela Classe para remunerar as Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme definidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino.
Meta de Rentabilidade Seniores	é o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas da Subclasse Sênior, conforme definido no Apêndice de Cotas da Subclasse Sênior.
Meta de Rentabilidade Subordinada Mezanino	é o parâmetro de rentabilidade a ser buscado pela Classe para remunerar as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino integrantes de cada subclasse, conforme definido no Apêndice das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino respectivo.
Notas Fiscais	significa a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e emitida pelas respectivas Cedentes contra os Devedores em decorrência da comercialização ou fornecimento dos respectivos Produtos, acompanhada da respectiva chave de acesso eletrônico, que se encontrará armazenada em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente, bem como em sistema eletrônico do Custodiante, em servidores próprios.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Oferta	significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, as quais **(i)** serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; **(ii)** serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e **(iii)** estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.12, deste Anexo Descritivo.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidade e provisões da Classe.
Pitangueiras	é a **DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Avenida Senador Flavio Carvalho Guimarães, nº 1111, BRCAO 01, Boa Vista, CEP 84070-460, inscrita no CNPJ sob o nº 82.069.113/0001-08.
Política de Cobrança	tem o significado definido na Cláusula 9.1, deste Anexo Descritivo.
Política de Crédito	tem o significado definido na Cláusula 8.2.1, deste Anexo Descritivo.
Política de Investimento	tem o significado definido na Cláusula 7.2, deste Anexo Descritivo.
Prazo para Resgate	é o prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe, ou na data de encerramento do prazo de duração da Classe, o que ocorrer primeiro.
Preço de Aquisição	é o preço de aquisição dos Direitos Creditórios, que corresponderá ao valor especificado ou calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão.
Primeira Emissão	é a 1ª (primeira) emissão de série de Cotas, conforme aplicável, incluindo as Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior.
Produto	são os produtos distribuídos ou fornecidos pelas respectivas Cedentes aos Devedores, dentre os quais defensivos agrícolas,

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes, sementes e outros insumos agrícolas comercializados.
Relatório de Partes Relacionadas	é o relatório contendo a relação completa de Partes Relacionadas das Cedentes, a ser encaminhado periodicamente pelas Cedentes ao Administrador, nos termos do Contrato de Cessão.
Reserva de Encargos	são reservas constituídas para arcar com os encargos e despesas da Classe a cada 6 (seis) meses e pelos próximos 6 (seis) meses.
Reserva de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas	significa a parcela do Patrimônio Líquido da Classe equivalente a **(i)** 50% (cinquenta por cento) do valor do próximo pagamento de Remuneração e/ou Amortização e/ou resgate das Cotas de cada subclasse, a ser acumulada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento da Remuneração, de Amortização e/ou resgate das Cotas de cada subclasse, conforme aplicável e previsto nos respectivos Apêndices e **(ii)** 100% (cem por cento) do valor do próximo pagamento de Remuneração e/ou Amortização e/ou resgate das Cotas de cada subclasse, conforme aplicável, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento da Remuneração, de Amortização e/ou resgate das Cotas de cada subclasse, conforme aplicável e previsto nos respectivos Apêndices.
Resolução de Cessão	significa a resolução das cessões de Direitos Creditórios Adquiridos a ser realizada de acordo com este Anexo Descritivo e o Contrato de Cessão.
Série	significa cada uma das séries das subclasses de Cotas da Classe.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 deste Anexo Descritivo.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 deste Anexo Descritivo.
Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.13, deste Anexo Descritivo.
Taxa Máxima de Custódia	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 deste Anexo Descritivo.
Termo de Adesão	tem o significado atribuído na Cláusula 14.18 deste Anexo Descritivo.
Termo de Cessão	é cada termo de cessão de Direitos Creditórios celebrado entre as respectivas Cedentes e o Fundo.
Termo de Cessão Consolidador	é o instrumento que consolida os Termos de Cessão assinados no referido mês, nos moldes do Anexo IV do Contrato de Cessão.
Valor das Disponibilidades	é o valor agregado das disponibilidades de caixa do Fundo, após deduzidas **(i)** eventuais provisões aplicáveis aos Direitos

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	Creditórios Inadimplidos e **(ii)** os montantes alocados para as Reservas de Despesas e Encargos da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo.
Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate	é o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Adquiridos, calculado utilizando-se a taxa de juros dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, sob a forma de capitalização composta, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando-se o fluxo de caixa Direitos Creditórios Adquiridos com vencimento até a Data de Resgate das respectivas séries de Cotas da Subclasse Sênior, das respectivas subclasses de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B, ou ainda, de novas subclasses de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas (se houver) em circulação, conforme aplicável e estabelecido no respectivo Apêndice.
Valor Principal de Referência	**(i)** na Data da Primeira Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior ou subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A ou Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B, ou ainda, de novas subclasses de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas (se houver), equivalente ao Valor Unitário de Emissão, conforme estabelecido no respectivo Apêndice; Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento equivalente ao Valor Principal de Referência Corrigido; e **(ii)** em cada Data de Pagamento equivalente ao Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização de Principal.
Valor Principal de Referência Corrigido	é o Valor Principal de Referência Corrigido na respectiva Data da Primeira Integralização de Cotas ou na Data de Pagamento anterior, conforme o caso (inclusive).
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização	é o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização e Remuneração.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1.2, deste Anexo Descritivo.
Valor Unitário das Cotas da Subclasse Sênior	é o valor individual das Cotas da Subclasse Sênior de cada série, equivalente ao valor indicado em cada Apêndice de Cotas da Subclasse Sênior, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito da definição do valor de integralização, Amortização e/ou resgate.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Valor Unitário das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino	é o valor individual das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de cada subclasse, equivalente ao valor indicado no Apêndice respectivo, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou resgate.
Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior	é o valor individual das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, equivalente a R$1.000,00 (mil reais) na Data da Primeira Integralização de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, calculado no fechamento de todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, Amortização e/ou resgate.
Valor Unitário de Referência	na Data da Primeira Integralização de Cotas da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior ou subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, o valor unitário de referência será igual ao Valor Unitário de Emissão, observado o disposto na Cláusula 14.18 deste Anexo Descritivo. Em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento, será igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido. Em cada Data de Pagamento, será igual ao Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização deduzidos os valores de Remuneração e de Amortização.
Valor Unitário de Referência Corrigido	é o Valor Unitário de Referência no Dia Útil imediatamente anterior, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável a cada subclasse e/ou série de Cotas, conforme aplicável.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização	é o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de deduzidos os montantes referentes a Remuneração e a Amortização.
Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino	com relação a cada Data de Pagamento de cada subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização e a respectiva Meta de Rentabilidade referente às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação de cada subclasse, observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 17.12 deste Anexo Descritivo.
Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Seniores	com relação a cada Data de Pagamento de cada série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o volume de recursos disponível para o pagamento da Meta de Amortização e a Meta de Rentabilidade de cada séries de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, observada a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 17.12 deste Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ sob o nº 44.272.584/0001-20, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 15 deste Anexo Descritivo.

2.2 A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: **(i)** as Cotas da Subclasse Sênior; **(ii)** as Cotas da Subclasse Mezanino A; **(iii)** as Cotas da Subclasse Mezanino B; e **(iv)** as Cotas da Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo ser diferenciadas por **(a)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, **(b)** Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, **(c)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, **(d)** público-alvo; e **(e)** outros direitos econômicos e políticos.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Limitada previsto na Resolução CVM 175.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis da Classe.

Entidade Registradora

5.2 A Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, quando aplicável ao caso nos termos da regulamentação, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

Distribuidores

5.3 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.4 Desde que aprovado pela Assembleia Especial, uma Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada pelo Gestor para atribuir a classificação de risco às Cotas.

Agente de Cobrança

5.5 O Agente de Cobrança será designado para prestar os serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, às expensas e em nome da Classe, nos termos da Política de Cobrança.

Consultoria Especializada

5.6 Poderá ser contratado consultor especializado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, que também pode englobar a atuação como agente de cobrança, às expensas e em nome da Classe.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Administrador, e será composta pelos percentuais previstos na tabela abaixo, aplicados por faixa de Patrimônio Líquido da Classe, em cascata (tabela progressiva), de modo que cada percentual será aplicado exclusiva e respectivamente sobre a correspondente parcela incremental do

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Patrimônio Líquido da Classe, sendo assegurado ao Administrador uma remuneração mínima mensal equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) contados da Data da Primeira Integralização:

Valor Contábil do Patrimônio Líquido	Taxa do Administrador
Até R$300.000.000,00	0,27% (vinte e sete centésimos por cento)
De R$300.000.001,00 a R$600.000.000,00	0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)
De R$600.000.001,00 a R$1.000.000.000,00	0,22% (vinte e dois centésimos por cento)
De R$1.000.000.001,00 a R$2.000.000.000,00	0,20% (vinte centésimos por cento)
Acima de R$2.000.000.001,00	0,15% (quinze centésimos por cento)

6.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão da Classe deverá ser paga pela Classe ao Gestor mensalmente, sob a porcentagem do Patrimônio Líquido da Classe ao ano conforme estabelecido na tabela abaixo, somado aos custos mensais comprovadamente advindos da contratação de plataformas de birôs de crédito e de validação de Notas Fiscais, utilizadas para validação das Condições de Cessão:

Patrimônio Líquido do Fundo (PL)	Taxa de Gestão
Até R$300.000.000,00	0,06% (seis centésimos por cento)
De R$300.000.001,00 a R$600.000.000,00	0,04% (quatro centésimos por cento)
De R$600.000.001,00 a R$1.000.000.000,00	0,03% (três centésimos por cento)
De R$1.000.000.001,00 a R$2.000.000.000,00	0,02% (dois centésimos por cento)
Acima de R$2.000.000.001,00	0,01% (um centésimo por cento)

6.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas poderá ser paga pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido.

6.4 A remuneração pela prestação dos serviços de banco liquidante, caso o Fundo seja listado na B3 poderá ser paga mensalmente pela Classe ao Banco Liquidante, o valor correspondente a R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

6.5 A remuneração pela prestação dos serviços de escrituração, poderá ser paga mensalmente pela Classe ao Escriturador, o valor fixo correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor Adicional por Cotista(R$)
50 a 2.000 (dois mil)	1,40
2.001 a 10.000	0,95
Acima de 10.001	0,40

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

6.6 Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

6.6.1 custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);

6.6.2 custo adicional mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou subclasse de Cota (a partir da subclasse);

6.6.3 pela atuação como Agentes de Cobrança, as Cedentes farão jus a remuneração anual correspondente a R$15.000,00 (quinze mil reais), a ser dividida igualmente entre os Agentes de Cobrança, que será paga diretamente pela Classe.

6.7 As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.8 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela Classe aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.9 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGPM/FGV ou, na sua falta, pela variação positiva do IPC/FIPE, ou, ainda, na sua falta, pela variação positiva do IGP-DI/FGV.

6.10 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.11 O Administrador não receberá remuneração das Cedentes de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pela Classe, ou suas respectivas Partes Relacionadas, relacionada ou não à aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, seja diretamente ou por meio de qualquer de suas Partes Relacionadas, incluindo, sem limitação, comissões pela intermediação de operações e remunerações por serviços prestados de qualquer natureza, devendo transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar neste sentido.

6.12 Ainda, para participação e implementação das decisões tomadas em reunião formal ou Assembleia Geral de Cotistas disposta na Parte Geral do Regulamento, será devida pela Classe uma remuneração adicional ao Administrador equivalente a R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

de trabalho dedicado exclusivamente as atividades relacionadas com tal reunião formal ou tal Assembleia Geral de Cotistas, pagas em até 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Administrador, de "relatório de horas" enviado aos Cotistas.

6.13 Adicionalmente, será devido ao Custodiante, pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, o montante fixo de R$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada data de verificação;

6.14 O presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

6.15 A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá ser paga pela Classe ao Agente de Cobrança, no valor previsto no Contrato de Cobrança.

6.16 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DA CLASSE E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por **(i)** Direitos Creditórios e **(ii)** Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo Descritivo, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo Descritivo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Política de Investimento

7.2 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, que trata das condições mínimas da política de investimento que devem estar dispostas no Regulamento, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 11, 12 e subsequentes do presente Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

7.3 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.4 Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.4.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, e que deve ser validado pelo Gestor.

7.4.2 Caberá ao Gestor, também, verificar:

(a) diariamente, o enquadramento do da Alocação Mínima;

(b) mensalmente, o enquadramento dos Índices de Monitoramento;

(c) mensalmente, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, atendendo, ao menos, os aspectos apresentados sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

7.5 O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) letras financeiras de emissão do Tesouro Nacional;

(b) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, cujo emissor seja uma Instituição Autorizada;

(c) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos Ativos Financeiros referidos nos itens (a) e (b) acima; e

(d) fundos de investimento classificados como renda fixa, ou referenciados na Taxa DI, de perfil conservador, com liquidez diária, que tenham em seu patrimônio títulos públicos prefixados ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central, administrado por Instituição Autorizada.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

7.6 Os Ativos Financeiros representados por certificado de depósito bancário, nos termos da Cláusula 7.5 (b) acima, devem possuir prazo máximo de vencimento igual à Data Limite dos Direitos Creditórios.

7.7 A Classe poderá realizar operações com Derivativos a critério do Gestor, exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. O Gestor deverá observar a Política de Investimento em Derivativos constante do Anexo II ao presente Anexo Descritivo para o investimento em Derivativos, observada a limitação acima.

7.8 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

7.9 O Administrador e o Gestor não estão sujeitas às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação da Carteira da Classe e de concentração de risco, definidos neste Anexo Descritivo, na Parte Geral do Regulamento e na legislação vigente, quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo decorrente de fatos exógenos e alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais.

7.10 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados, depositados e/ou mantidos **(i)** em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas no SELIC; **(iii)** em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

7.11 Sem prejuízo da Cláusula 7.4 acima, em razão da natureza sazonal de originação de Direitos Creditórios pelas Cedentes, o Administrador deverá tomar ações imediatas, por meio de comunicação à CVM e às Cedentes, caso a qualquer momento durante a vigência do Fundo, a Alocação Mínima de Investimento não seja observada. Nos termos do Contrato de Cessão, após o recebimento de comunicação neste sentido, as Cedentes deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva notificação nesse sentido, tomar as providências necessárias para o reenquadramento da Classe à Alocação Mínima de Investimento. Caso a Alocação Mínima de Investimento não seja recomposta no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida notificação, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre: **(i)** a Amortização parcial das séries de Cotas Seniores em circulação, em valor suficiente para reenquadramento do Fundo à Alocação Mínima de Investimento; e/ou **(ii)** sobre as providências tomadas e/ou a serem tomadas pelas Cedentes para o reenquadramento da Classe à Alocação Mínima de Investimento, observado e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

7.12 A Classe e as aplicações realizadas pelos Cotistas na Classe não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante e das suas respectivas Partes Relacionadas, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco descritos no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo, bem como atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos as Cláusulas deste Capítulo 7, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

7.13 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, as Cedentes e suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pela solvência dos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe.

7.14 A Classe poderá realizar a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor, Consultoria Especializada e suas Partes Relacionadas, desde que a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou à Cedente, nos termos do art. 42, §1°, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.15 Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.15.1 A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://kanastra.com.br/governanca.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

8.1 Originação

8.1.1 A área comercial de cada Cedente faz a prospecção dos clientes e elabora uma proposta de crédito com base na expectativa de consumo de defensivos pelo cliente pode, em função do cálculo de capacidade da área de formação de lavoura e área geográfica de sua localização, que por sua vez leva em conta os requisitos definidos para cada Bioma, conforme o Código Florestal.

8.1.2 A área comercial verifica com a área de crédito se o cliente já tem cadastro e se há limite aprovado vigente. Do contrário, solicita ao cliente documentos para cadastro, documentos para comprovação de dados e informações financeiras para análise. Adicionalmente, a área comercial também é responsável pela obtenção de documentos e informações financeiras para a renovação do limite.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

8.1.3 As vendas aos clientes podem ser:

(a) Vendas à vista – São consideradas vendas à vista aquelas operações onde o pagamento é realizado e comprovado antes do faturamento. Para pagamentos com cheques ou boletos, só serão considerados realizados após as devidas compensações.

(b) Vendas a prazo – Para todas as vendas cujos produtos são faturados e entregues aos clientes antes do efetivo recebimento, para as quais é mandatória a análise prévia e aprovação de crédito.

8.2 Concessão de Crédito

8.2.1 As Cedentes utilizam a plataforma eletrônica de crédito da Agrometrika que, baseada na política de crédito das Cedentes, deverá utilizar-se de métricas quantitativas e qualitativas, alinhadas aos parâmetros de diversificação de carteira definidos e às estratégias globais da empresa. Totalmente integrada ao sistema SAP utilizado pelas Cedentes, a plataforma de crédito da Agrometrika ainda acrescenta informações públicas e de bureaux de crédito para atribuir uma nota de classificação de risco para os nossos clientes pessoas físicas ou jurídicas que desejam comprar à prazo. Dentre os parâmetros para a classificação de risco, levamos em consideração **(i)** o tempo que cliente produz determinada cultura; **(ii)** risco produtivo (clima, solo e nível de tecnologia); **(iii)** proporção da área arrendada; **(iv)** tempo como cliente das Cedentes; **(v)** histórico de pagamento, pontualidade; **(vi)** informações financeiras, alavancagem, patrimônio líquido, índice de liquidez; **(vii)** plano de sucessão; **(viii)** restrições nos birôs de crédito, transparência e imagem; **(ix)** garantias, dentre outros.

8.2.2 Com base na pontuação obtida, os clientes são classificados em categorias de rating, conforme tabela abaixo:

Pontuação da Análise	Rating	Risco	Garantia Cluster N e L*	Garantias Cluster S*
➢ 95	AA	Muito Baixo	80%	0%
➢ 90	A	Baixo	90%	0%
➢ 70	B	Médio	100%	30%
➢ 50	C	Alto	100%	60%
<=50	D	Muito Alto	100%	100%
Sem pontuação	S	Alçada Local/ Proposta Simplificada		

** Todos os ativos dados em garantia serão considerados por valor de venda forçada, equivalente à aproximadamente 30% inferior ao seu valor de mercado.*

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

8.2.3 Clientes rating C terão o crédito aprovado somente com a oferta de garantias reais que suportem o limite. Clientes rating D não terão crédito aprovado, mas podem ser atendidos pelas Cedentes em compras com pagamento à vista. Clientes rating S são aqueles cujos limites propostos são de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Nestes casos, o processo de análise é mais simplificado, conforme diretrizes da área de crédito das Cedentes, considerando os dados do produtor referentes à área plantada, cultura plantada, consultas restritivas na Serasa/TJ, parecer comercial e histórico junto às Cedentes, não cabendo atribuição de pontuação.

8.2.4 O rating de crédito é um processo cujo objetivo é atribuir uma nota que sintetiza o risco de inadimplência, com o objetivo do reduzir a subjetividade associada ao processo de avaliação de risco na análise de crédito.

8.2.5 A concessão de crédito deve ser realizada anualmente, no período que antecede a safra, sendo definida a condição de venda, valor do crédito (poderá ser definido por cultura, ciclo ou tipo de operação) e ainda as garantias necessárias para a utilização do crédito. O prazo de análise e atribuição de rating é de 7 (sete) Dias Úteis, após obtenção de todas as informações e documentos necessários para a análise de crédito.

8.2.6 O início do processo de renovação de crédito, para clientes pessoa física e jurídica deverá ocorrer preferencialmente 60 (sessenta) dias antes do vencimento do limite de crédito vigente, ou antes de realizar qualquer pedido de venda para clientes novos.

8.2.7 A revisão do limite de crédito ocorrerá independentemente do prazo de vencimento, quando houver solicitação de aumento ou redução de limite por parte da equipe comercial ou pelo cliente, ou ainda quando o departamento de crédito e cobrança entender que seja necessário, ou em casos de fato relevante que possa alterar a situação de crédito do cliente.

8.2.8 O limite máximo a ser concedido para um cliente não poderá ultrapassar o potencial máximo de compras de insumos agrícolas para utilização no ano/safra, de acordo com a declaração de áreas exploradas e suas respectivas culturas.

8.2.9 As alçadas de aprovação de limites de crédito e estrutura de garantias obedecerão à tabela a seguir:

Limite de crédito	Alçada de aprovação
Acima de USD 1.200 milhões	Conselho Holding/ Comitê de Crédito
Até USD 1.200 milhões	CEO Holding
Até USD 1.000 milhões	CFO Holding
Até USD 800 mil	Head de Crédito
Até USD 600 mil	Diretor do Cluster

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Até USD 500 mil	Gerente Executivo Financeiro
Até USD 400 mil	Gerente de Crédito & Cobrança
Até USD 200 mil	Coordenador de Crédito & Cobrança
Até USD 100mil	Analista de Crédito
Até USD 15mil	Gerente Comercial

8.2.10 Conforme a tabela acima, descrevemos abaixo o significado de cada uma das alçadas de aprovação:

(a) Conselho Holding/ Comitê de Crédito significa: os membros do Conselho da Lavoro Holding formado por 8 membros: (CEO, CFO, COO, Diretor Cluster, Head Administrativo Financeiro, Head de Crédito e Gerente de Crédito Cluster);

(b) CEO Holding significa: o Chief Executive Officer do Grupo Econômico da Lavoro, cuja razão social é Lavoro Agro Holding S.A;

(c) CFO Holding significa: o Chief Financial Officer do Grupo Econômico da Lavoro;

(d) Head de Crédito significa: a pessoa responsável pela área de crédito de todo o Grupo Econômico da Lavoro;

(e) Diretor de Cluster significa: o diretor operacional e administrativo do Cluster, conforme a localidade da revenda;

(f) Head Administrativo e Financeiro Cluster responsável pela área Administrativa e Financeira do Cluster significa: a pessoa responsável pela área Administrativa e Financeira do Cluster e respondem para o CFO Holding;

(g) Gerente de Crédito & Cobrança significa: a pessoa responsável pela gestão de crédito e cobrança do Cluster, respondendo para o Head de Crédito da Holding. Possuem time de coordenadores e analistas que executam o processo de análise de crédito dos clientes, negociação de garantias e gestão da carteira de cobrança do cluster. Assegura o cumprimento das políticas de crédito e cobrança do Grupo Econômico da Lavoro;

(h) Coordenador de Crédito & Cobrança significa: a pessoa que coordena o time de analistas de crédito em todo o processo de análise e concessão de crédito para os clientes, negociação de garantias e gestão da carteira de cobrança das filiais

(i) Analista de Crédito significa: a pessoa do departamento de crédito que tem alçada para tomar a decisão indicada na Política de Crédito; e

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(j) Gerente Comercial significa: a pessoa que é responsável pelo relacionamento comercial com os clientes do cluster.

8.2.1 Será vetada a relação comercial de qualquer natureza de agricultores, pecuaristas e empresas agropecuárias que estejam em descumprimento com as normas legais, ambientais e trabalhistas, que envolvam trabalho análogo ao escravo, trabalho infantil, desmatamento, queimadas irregulares, exploração de áreas indígenas, devolutas ou qualquer outro fato relevante que coloque as Cedentes em uma posição de risco de imagem ou de cumplicidade criminal.

8.2.2 Todo o arquivo dos documentos gerados pelo departamento de Crédito & Cobrança devem ser devidamente arquivados nas respectivas filiais ou regionais, exceto os documentos digitais, que ficarão na plataforma digital da Agrometrika.

8.3 Comitê de Crédito

8.3.1 O Comitê de Crédito é composto pelos seguintes membros: Gerente de Crédito & Cobrança, Gerente Nacional de Crédito & Cobrança, Gerente Executivo Financeiro, Diretor Geral do Cluster, CFO e CEO da Lavoro.

8.3.2 Os Coordenadores de Crédito & Cobrança são os coordenadores ou analistas que exercem a função de Crédito & Cobrança no campo, ou seja, time de campo.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1 O Cedente adota a presente Política de Cobrança para determinar as responsabilidades, regras e prazos relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Cobrança Preventiva (antes do vencimento) e Cobrança Reativa (posterior ao vencimento)

9.2 É de responsabilidade da área de cobrança das respectivas Cedentes o contato preventivo com todos os Devedores no mês anterior ao vencimento das duplicatas, mediante envio de extrato contendo detalhamento dos títulos que irão vencer, bem como a realização de contato telefônico para confirmação dos valores, data e forma de pagamento. Deve-se manter o controle dos contatos realizados.

9.3 Toda cobrança realizada deve ser devidamente registrada, seja por contato telefônico, e-mail, mensagem, correspondência, e caso não haja o pagamento na data aprazada, as ações ocorrerão conforme descrito abaixo:

Vencido	Status	Ação

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Até 05 dias	Sem pagamento	Realizar contatos com os Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos e o registro da cobrança perante tais Devedores.
Até 15 dias	Sem pagamento	Realizar contatos e registro de cobrança junto aos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, comunicando a situação via e-mail para o Consultor, Gerente da Filial e Analista de Crédito.
Até 30 dias	Sem pagamento	Realizar contatos e registro de cobrança junto aos Devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos, comunicando a situação via e-mail para todo o time comercial (Consultor, Gerente da Filial e GGN e todo o Time de Crédito (Analista, Coordenador e Gerente).
A partir de 30 dias	Sem pagamento ou renegociação	Apontar no Serasa ou dar instrução de protesto
Entre 31 e 90 dias	Sem pagamento ou renegociação	Buscar formalização de uma renegociação
Entre 91 e 180 dias	Sem pagamento ou renegociação	Solicitar ao Departamento Jurídico, realizar notificação extrajudicial
A partir de 180 dias	Sem pagamento ou renegociação	Encaminhar para cobrança jurídica com validação do comitê (Gerente Crédito Cluster, Head de Crédito, Head Administrativo Financeiro, Diretor Geral Cluster, CFO e Departamento Jurídico).

9.4 São os significados da tabela acima:

(a) Gerente Crédito Cluster significa: o gerente de crédito do Cluster Sul, Norte ou Leste referente à localidade da revenda em questão, conforme aplicável;

(b) Head de Crédito significa: a pessoa responsável pela área Administrativa e Financeira do Cluster e respondem para o CFO Holding;

(c) Head Administrativo Financeiro significa: a pessoa responsável pela área Administrativa e Financeira do Cluster e respondem para o CFO Holding;

(d) Diretor Geral Cluster significa: o diretor operacional e administrativo do cluster onde a revenda está localizada;

(e) CFO significa: Chief Financial Officer;

(f) Departamento Jurídico significa: a área responsável por contratos, cobrança judicial (intermedia o envio dos casos para os escritórios terceiros, controla as garantias e Compliance; e

(g) GGN significa: o Gerente Geral de Negócios.

9.5 Ainda, nos casos com possibilidade de dação de bens em pagamento com o fim de evitar demanda jurídica serão avaliados em Comitê de Crédito das Cedentes, e, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, deverá ser submetido à aprovação prévia e do Administrador e do Gestor do Fundo.

Compensação de Pagamentos

9.6 No caso de pagamentos por meio de cheques, boletos, linhas de crédito de bancos ou financeiras, DOC, TED, BB Agro, ou qualquer outra modalidade, o pagamento só será considerado após sua efetiva compensação bancária na data destacada pela instituição bancária recebedora.

9.7 Não será permitido a atribuição de descontos para antecipação de pagamentos de boletos oriundos de Direitos Creditórios Adquiridos.

Renegociações

9.8 Em casos de renegociação de Direitos Creditórios Inadimplidos é necessário seguir a mesma alçada de aprovação da concessão do crédito de acordo com o valor total da renegociação com juros.

9.9 Todas as renegociações deverão ser obrigatoriamente formalizadas por meio de Instrumento Particular de Confissão de Dívida Repactuada e Outras Avenças conforme legislação em vigor.

9.10 Ainda, em caso de repactuação, o Devedor confessa o valor de sua dívida, onde as Cedentes devem sempre buscar uma garantia: CPR (Cédula de Produto Rural), Alienação Fiduciária e/ou Hipoteca, como garantia conforme cada situação (valor total da dívida, forma de pagamento etc.), sendo necessário constar na repactuação que o não cumprimento de uma das parcelas antecipa o vencimento das demais parcelas.

9.11 Toda repactuação de dívida deverá ser contabilizada no sistema de gestão da respectiva Cedente, através das funções especificas que atendam às exigências contábeis e financeiras.

Juros

9.12 Em caso de inadimplência / renegociações dos Direitos Creditórios Adquiridos, serão cobrados juros de mora entre 1% e 3% e as alçadas de decisão quanto aos descontos sobre os percentuais observarão a seguinte tabela:

Atribuições	Limites	Responsabilidades

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Cobrança de Juros de Mora simples para Direitos Creditórios em atraso R$ (a.m.)	Maior ou igual a 3,0%	Head Administrativo/Financeiros dos Clusters
	De 2,5% a 3%	Analista de Crédito & Cobrança do Cluster
	De 2% a 2,5%	Coordenador de Crédito & Cobrança do Cluster
	De 1,5% a 2,0%	Gerente de Crédito & Cobrança do Cluster
	Menor que 1,5%	CFO + Head Administrativo Financeiro do Cluster

9.13 São os significados da tabela acima:

(a) Administrativos/Financeiros das Filiais significa: Head Administrativo Financeiro do Cluster Norte, Leste ou Sul, conforme esteja localizada a revenda em questão;

(b) Analista de Crédito & Cobrança do Cluster significa: é o analista de crédito do Cluster Norte, Leste ou Sul, referente à localidade da revenda em questão, conforme aplicável;

(c) Coordenador de Crédito & Cobrança significa: o coordenador do Crédito do Cluster Sul, Leste ou Norte, referente à localidade da revenda em questão, conforme aplicável;

(d) Gerente de Crédito & Cobrança do Cluster significa: o Gerente de Crédito do Cluster Sul, Leste ou Norte, referente à localidade da revenda em questão, conforme aplicável; e

(e) CFO + Head Administrativo Financeiro do Cluster significa: o Chief Executive Officer do Grupo Econômico da Lavoro + a pessoa responsável pela gestão administrativa e financeira dos Cluster Leste, Sul ou Norte, conforme o caso.

Cobrança Judicial e Extrajudicial

9.14 As Cedentes, por vezes, podem utilizar empresas terceirizadas, contratadas para realizar as ações de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, que tem autonomia no âmbito dos ritos processuais, entretanto não tem autonomia para atuar nos aspectos financeiros da renegociação.

10. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

10.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Anexo Descritivo que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias ("Quórum Geral")	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

		Primeira Convocação	Segunda Convocação	e específica de uma série ou Subclasse de Cotas ("Quóruns Especiais")
(i)	examinar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras anuais apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;	maioria das Cotas em Circulação	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii)	alteração deste Anexo Descritivo, salvo nas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos desta Cláusula 10.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específicos;	maioria das Cotas em Circulação	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(iii)	alteração do Capítulo 12 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Circulação
(iv)	alteração do Capítulo 7 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a Política de Investimento da Carteira da Classe;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Circulação
(v)	alteração do Capítulo 17 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a Reserva de Despesas e Encargos, Reserva de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas, a Reserva de Cobrança, a Reserva de Despesas e Encargos, a Ordem de Alocação de Recursos da Classe e do	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Circulação

	cronograma de Amortização de cada Subclasse de Cotas;			
(vi)	deliberar sobre a substituição do Administrador observadas as condições da Parte Geral do Regulamento e Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(vii)	Deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviço sem Justa Causa, observadas as condições da Parte Geral do Regulamento e Anexo Descritivo;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	não aplicável
(viii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Circulação
(ix)	deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão e liquidação da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	não aplicável
(x)	alteração das matérias de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da Classe e/ou alteração dos quóruns de deliberação das Assembleias Especiais de Cotistas da Classe, conforme previsto neste Capítulo 10;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Circulação
(xi)	deliberar sobre a alteração da Meta de Rentabilidade das Cotas da Subclasse Seniores e/ou das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e/ou das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas classes emitidas (se houver);	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Circulação e 100% (cem por cento) das Cotas em Circulação que sejam objeto de tal alteração

(xii)	deliberar sobre a emissão de novas séries e subclasses de Cotas dentro do limite de emissão de R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);	não aplicável	não aplicável	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Circulação
(xiii)	deliberar se, na ocorrência de dos Eventos de Avaliação descritos nos itens (a) a (w) da Cláusula 21.2, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em Circulação	não aplicável
(xiv)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas, após ultrapassado o limite de Emissão de novas Cotas de R$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos mil reais), observado o disposto na Cláusula 14.17.1	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Circulação
(xv)	deliberar sobre a alteração dos Eventos de Desalavancagem e Realavancagem;	maioria das Cotas em Circulação	maioria das Cotas em Circulação	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Circulação
(xvi)	deliberar sobre a listagem da Classe na bolsa de valores;	não aplicável	não aplicável	51% (cinquenta e um por cento) das Cotas da Subclasse Seniores
(xvii)	deliberar sobre a necessidade de aporte adicional de recursos para a Classe, nos termos do Capítulo 24 abaixo.	maioria das Cotas em Circulação	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar se, na ocorrência do Evento de Avaliação descrito no item (m) da Cláusula 21.2, (a) tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada da Classe; ou (b) haverá a concessão de prazo de cura para a apresentação	-	-	-

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

	dos Documentos Adicionais pendentes de apresentação.			
(xix)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175.	maioria das Cotas em Circulação	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xx)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe.	maioria das Cotas em Circulação	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

10.2 Os Cotistas Seniores, bem como os Cotistas Mezanino estarão autorizados a solicitar ao Administrador, a qualquer tempo, a contratação, pela Classe, de Agência de Classificação de Risco, a fim de atribuição de rating às Cotas da Subclasse Seniores e às Cotas da Subclasse Mezanino.

10.3 No caso de decisão pela listagem da Classe na bolsa de valores, deliberada através de Assembleia Especial de Cotistas, convocada para tal fim, ficará assegurada a Amortização integral das Cotas da Subclasse Seniores detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, pelo valor de suas respectivas Cotas da Subclasse Seniores apurado na data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

10.3.1 As Cotas da Subclasse Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes que assim se manifestarem na referida Assembleia Especial de Cotistas deverão ser resgatadas pela Classe, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, sujeito a disponibilidade de recursos para tanto, sendo certo que o eventual atraso do pagamento aos Cotistas dissidentes titulares de Cotas da Subclasse Seniores não será considerado Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação da Classe, contados da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que tenha deliberado pela aprovação da matéria mencionada na Cláusula 10.3 acima.

10.3.2 A formalização da listagem da Classe na bolsa de valores, somente ocorrerá depois do pagamento dos Cotistas Seniores dissidentes.

10.4 Com exceção do Administrador e do Gestor, os demais prestadores de serviço da Classe poderão ser substituídos à critério do Prestador de Serviço Essencial que o tenha contratado, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

10.4.1 Mesmo comprovada a Justa Causa, o referido prestador de serviço deverá exercer suas funções por um período de 60 (sessenta dias) ou até que seja contratado seu substituto.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

10.4.2 Para fins deste Anexo Descritivo, considerar-se-á "Justa Causa", a comprovação de que os prestadores de serviço da Classe, nos termos da Cláusula 10.4 acima, (i) atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades perante a Classe; (ii) descumpriu obrigações legais, regulamentares e/ou normativas ou disposições do presente Anexo Descritivo que deveria observar como prestador de serviços do Fundo, ao amparo da legislação vigente, observados eventuais prazos de cura aplicáveis e previstos neste Anexo Descritivo; (iii) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários; (iv) esteja em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou processo de intervenção ou liquidação extrajudicial pelo Banco Central (v) desvio de conduta e/ou função no desempenho das respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Anexo Descritivo, do Acordo Operacional e/ou legislação ou regulamentação aplicáveis; e/ou (vi) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados pelos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais, originados de operações de comercialização, distribuídos ou fornecidos pelas respectivas Cedentes aos Devedores, de produtos e insumos agrícolas, dentre os quais defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes, sementes e outros.

11.2 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

11.2.1 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, e consequentemente, nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, tais Direitos Creditórios não serão considerados direitos creditórios não-padronizados, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os Direitos Creditórios não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura, ou seja, devem ser performados; e **(b)** os Cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

11.2.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

11.3 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Recompra.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

11.3.1 A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

11.4 Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios e Adicionais

11.5 Os Direitos Creditórios Adquiridos estarão amparados pelos Documentos Comprobatórios e pelos Documentos Adicionais, hábeis a evidenciar sua existência, validade e exequibilidade.

11.6 Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como **(i)** as Notas Fiscais eletrônicas; **(ii)** o Contrato de Cessão; **(iii)** os Termos de Cessão contendo declaração, prestada pelas Cedentes, da entrega de produto pela respectiva Cedente ao respectivo Devedor, assim como seus eventuais aditamentos, sendo certo que os documentos mencionados nos itens **(i)** a **(iii)** deverão ter sido entregues até a Data de Aquisição.

11.7 A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser realizada de forma individualizada ou por amostragem, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

11.8 O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, inclusive a Entidade Registradora, desde que o referido terceiro não seja sua parte relacionada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

11.8.1 Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

11.9 O Gestor realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, de acordo com as diretrizes descritas abaixo:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(a) O Gestor receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;

(b) Observado o disposto no item "i", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios;

(c) O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(1) Obtenção da base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira da Classe;

(2) Seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

Onde:

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(3) Verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(4) Verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Gestor;

(5) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(i) Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e

(ii) As irregularidades que eventualmente sejam apontados nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

(6) Os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto no art. 33 inciso II alínea "a" e art. 36, ambos do Anexo Normativo II da Resolução CVM N° 175, serão verificados pelo Custodiante.

11.10 Além dos Documentos Comprobatórios, deverá ser analisado na verificação de lastro amostral, a existência da Duplicata com aceite ou do canhoto de entrega da Nota Fiscal.

11.11 A guarda física e/ou digital, manutenção, armazenamento, organização, verificação e digitalização dos Documentos Adicionais compete as respectivas Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, na qualidade de Agente de Cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, cedidos pelas respectivas Cedentes ao Fundo, atuando assim as Cedentes, de forma solidária entre si, como fiéis depositários dos Documentos Adicionais representativos dos Direitos Creditórios Adquiridos, com todos os deveres e responsabilidades a eles aplicáveis por força de lei civil e criminal, de acordo com o artigo 627 ao 646 (com exceção do artigo 644 do Código Civil) e 652 do Código Civil, sem nenhum custo ou encargo adicional para a Classe, inclusive com relação à manutenção, proteção e conservação dos Documentos Adicionais, observado que referidos Documentos Adicionais deverão ser disponibilizados pelas Cedentes ao Administrador, ao Custodiante e/ou Gestor, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data da respectiva solicitação nesse sentido.

11.12 Caso os Documentos Adicionais não sejam apresentados ao Administrador, ao Custodiante e/ou Gestor, nos termos da Cláusula acima, os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos serão objeto de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

11.13 A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Custodiante trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, devendo ser realizada de forma individualizada e integral, considerando os Direitos Creditórios Inadimplidos na Carteira da Classe, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e o disposto neste Anexo Descritivo.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

Critérios de Elegibilidade

12.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, na Data de Aquisição, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(a) os Direitos Creditórios devem ter valor expresso em moeda corrente nacional, representados pelos Documentos Comprobatórios, cujos dados serão transmitidos ao Custodiante, pelas respectivas Cedentes, por meio eletrônico ou magnético, de acordo com o procedimento previsto no Contrato de Cessão;

(b) os Direitos Creditórios devem ser passíveis de pagamento por meio de Boleto de Cobrança;

(c) a Data de Vencimento dos respectivos Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 35 (trinta e cinco) dias ou superior a 290 (duzentos e noventa) dias, em ambos os casos contados da data de emissão das Notas Fiscais, pelas respectivas Cedentes, conforme informado no Arquivo de Remessa, observada a Data Limite dos Direitos Creditórios;

(d) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos em cada Data de Aquisição de Direitos Creditórios; e

(e) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes à Classe deverão estar adimplentes com relação ao cumprimento de suas obrigações perante a Classe.

12.2 As Cedentes deverão sempre ofertar os Direitos Creditórios à Classe em sua integralidade. A Classe, entretanto, poderá adquirir apenas determinadas parcelas de determinado Direito Creditório, recusando aquelas que não atenderem às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Sendo este o caso, as Cedentes ficam terminantemente proibidas de ofertar a(s) parcela(s) não adquirida(s) pelo Fundo para qualquer outro veículo, pessoa física ou jurídica, ou de utilizá-las como garantia.

12.3 Os Critérios de Elegibilidade descritos nos itens (a), (b), (c), (d) e (e) da Cláusula 12.1 acima não precisarão ser verificados e validados pelo Custodiante exclusivamente na Data da Primeira Integralização das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, exclusivamente na Data da Primeira Integralização de cada subclasse de Cotas, a Data de Vencimento dos respectivos Direitos Creditórios não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Condições de Cessão

12.5 Supletivamente, após a validação dos Critérios de Elegibilidade, previstos na Cláusula 12.1 acima e a subsequente formalização da aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, compete ao Gestor verificar, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do integral recebimento dos Documentos Comprobatórios, a serem enviados pelas respectivas Cedentes nos termos e nos prazos previstos neste Anexo Descritivo, se as Condições de Cessão adiante listadas foram atendidas, de forma cumulativa, em cada Data de Aquisição, observado e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4 acima:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(a) as Cedentes deverão declarar que não estão, bem como que cada Devedor não está, conforme aplicável, em processo de **(i)** falência, ou **(ii)** recuperação judicial e/ou extrajudicial, **(iii)** insolvência civil, **(iv)** intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme aplicável e/ou **(v)** em procedimento similar que venha a ser definido por lei;

(b) deverão contar com declaração prestada pelas respectivas Cedentes, em cada Termo de Cessão, atestando que, na Data de Oferta de Direitos Creditórios e na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios, pela Classe: **(i)** os Direitos Creditórios ofertados e adquiridos pela Classe são performados, existentes, válidos, eficazes e exequíveis, estando livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, de qualquer tipo ou natureza, bem como a inexistência de qualquer vedação e/ou impedimento para oferta e cessão dos Direitos Creditórios à Classe; **(ii)** os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados e adquiridos pela Classe tem sede ou domicílio no Brasil e, conforme aplicável, são constituídos de acordo com a legislação brasileira; **(iii)** os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados e adquiridos pela Classe estão adimplentes no cumprimento de suas obrigações perante as Cedentes; **(iv)** os Direitos Creditórios ofertados e adquiridos pela Classe decorrem de operações de distribuição ou fornecimento de Produtos celebradas pelas respectivas Cedentes com os respectivos Devedores, exclusivamente no mercado local e em moeda nacional, em observância a Política de Crédito; **(v)** cada Devedor dos Direitos Creditórios Adquiridos possui, pelo menos, 2 (dois) anos de relacionamento comercial prévio com as respectivas Cedentes; **(vi)** não ter sido atribuída aos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados, pelas respectivas Cedentes, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, classificação de risco de crédito igual ou inferior à "D", conforme Política de Crédito; **(vii)** não há qualquer tipo de crédito pertencente ao Devedor e a ele oponível e/ou passível de compensação de dívidas contra as respectivas Cedentes que possa afetar os Direitos Creditórios Adquiridos; **(viii)** todos os Produtos objeto das Notas Fiscais vinculadas aos Direitos Creditórios Adquiridos são destinados à aplicação exclusiva por produtor rural, em sua produção; **(ix)** que as atividades de comercialização e/ou fornecimento dos Produtos, em especial os fertilizantes, adubos, agrotóxicos, defensivos agrícolas, bactericidas e sementes, pelas Cedentes, são realizadas de acordo com a legislação e regulamentação aplicável; **(x)** os Produtos comercializados e/ou fornecidos pelas Cedentes não contêm substâncias proibidas por organismos nacional e/ou estrangeiro; **(xi)** no melhor do seu conhecimento, os Devedores dos Direitos Creditório Adquiridos cumprem a Legislação Socioambiental (conforme definido no Contrato de Cessão) e a Legislação Anticorrupção (conforme definido no Contrato de Cessão); **(xii)** as Cedentes não exercem, em cada Data de Aquisição, nenhuma atividade relacionada às Atividades de Pesquisa de OGM (conforme definido no Contrato de Cessão); **(xiii)** os Direitos Creditórios ofertados e adquiridos pela Classe, bem como os respectivos Devedores e as Cedentes atendem a todas as Condições de Cessão; **(xiv)** as Cedentes não atuam na cadeia produtiva do tabaco, fumo e derivados; e **(xv)** dão ciência aos respectivos Devedores das políticas anticorrupção e socioambiental das Cedentes;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(c) que os Devedores não podem possuir **(i)** registro em órgão de proteção ao crédito ou em cartórios de protestos e/ou **(ii)** títulos protestados por falta de pagamento ou aceite, pelas Cedentes e/ou por qualquer terceiro, ainda que na qualidade de garantidores, em montante, individual ou agregado, superior a R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

(d) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedores que tenham firmado renegociações com o Fundo, com relação aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, e que ainda não tenham sido devidamente quitados pelos correspondentes Devedores;

(e) os Direitos Creditórios deverão ter Data de Vencimento anterior à última Data de Resgate Esperada das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação;

(f) os Direitos Creditórios Adquiridos, quando computada a cessão proforma, não poderão representar mais do que **(i)** 30% (trinta por cento) de Direitos Creditórios adquiridos da Lavoro, **(ii)** de forma conjunta, 30% (trinta por cento) de Direitos Creditórios da Agrovenci e da Agrocontato e/ou **(iii)** 50% (cinquenta por cento) de Direitos Creditórios da Pitangueiras, todas consideradas em relação à totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos, respectivamente;

(g) o maior Devedor ou seu Grupo Econômico deverá ter percentual de concentração máxima de 3% (três por cento) em relação à totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos;

(h) os 3 (três) maiores Devedores ou seus respectivos Grupos Econômicos, considerados conjuntamente, deverão ter concentração máxima de 7% (sete por cento) em relação à totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos;

(i) os 5 (cinco) maiores Devedores ou seus respectivos Grupos Econômicos, considerados conjuntamente, deverão ter concentração máxima de 10% (dez por cento) em relação à totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos;

(j) os 10 (dez) maiores Devedores ou seus respectivos Grupos Econômicos, considerados conjuntamente, deverão ter concentração máxima de 15% (quinze por cento) em relação à totalidade de Direitos Creditórios Adquiridos.

12.6 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Condição de Cessão e/ou Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente ocorrido após a Data de Aquisição, não obrigará a sua alienação e/ou a efetivação de Resolução de Cessão, pela Classe, e nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra as Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações das Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer Evento de Resolução de Cessão.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

12.7 Para fins de verificação do atendimento dos Direitos Creditórios Adquiridos às Condições de Cessão, pelo Gestor, ou por terceiro por ela contratado, nos termos da Cláusula 12.5 acima, as Cedentes obrigam-se a enviar paro Gestor ou à terceiros por ela indicados, nesta última hipótese observado o disposto na Cláusula 11.2.1 do Contrato de Cessão, cópia digitalizada dos Documentos Comprobatórios de cada Direito Creditório Adquirido, em até 15 (quinze) Dias Úteis, contado de cada Data de Aquisição e observado eventual prazo de cura previsto no presente Anexo Descritivo, sob pena de ocorrência de um Evento de Resolução da Cessão.

12.8 Exclusivamente em relação aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe relativos à Data da Primeira Integralização de cada subclasse de Cotas, o prazo a ser observados pelas Cedentes para envio dos Documentos Comprobatórios para o Gestor, será de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis.

12.9 Nos termos do Contrato de Cessão, haverá Resolução da Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos em caso de verificação, observado eventual prazo de cura previsto no presente Anexo Descritivo, de quaisquer dos Eventos de Resolução de Cessão, sendo certo que, após a formalização da Resolução da Cessão, os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos voltarão a integrar o patrimônio das respectivas Cedentes:

(a) caso qualquer Direito Creditório Adquirido seja reclamado pelas Cedentes e/ou por terceiros, dos quais sejam comprovadamente titulares, bem como em virtude da constituição de Ônus, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos em data anterior a Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, pela Classe, bem como na hipótese de constituição de Ônus, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos em virtude de ato ou fato praticado pelas Cedentes e/ou qualquer terceiros, em data anterior a Data de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, pela Classe;

(b) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório Adquirido: **(a)** não atende aos requisitos legais para validade do negócio jurídico nos termos do artigo 104 do Código Civil; **(b)** não está devidamente amparado pelos respectivos Documentos Comprobatórios e/ou pelos respectivos Documentos Adicionais, ou ainda por qualquer outro por documento que se faça necessário, para evidenciar a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos; e/ou **(c)** que os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos contêm vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo;

(c) caso seja verificado, a qualquer tempo, a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios Adquiridos em desacordo com as Condições de Cessão e/ou com os Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.6 acima;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(d) caso haja o descumprimento, por parte de qualquer Cedente, de quaisquer obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Classe dos quais sejam parte;

(e) caso haja qualquer cancelamento de aquisição e/ou devolução, parcial ou integral, pelos Devedores, incluindo, mas não limitado, por vício do Produto, conforme previsto legalmente;

(f) caso se verifique que qualquer declaração prestada pelas Cedentes, em relação aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, é falsa, enganosa, incorreta, incompleta e/ou imprecisa, sendo que, exclusivamente nas hipóteses de incorreção, incompletude e imprecisão de qualquer declaração prestada pelas Cedentes, em relação aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, as respectivas Cedentes poderão em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento e/ou qualquer questionamento, por parte do Fundo e/ou do respectivo Devedor, proceder a atualização, completude e/ou correção das declarações prestadas pelas Cedentes no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão;

(g) caso qualquer Cedente, em inobservância ao quanto previsto no Contrato de Cessão, promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos, a qualquer tempo;

(h) caso seja verificado o descumprimento do prazo para envio dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais, pela respectiva Cedente à Gestor, nos termos da Cláusula 5.5 deste Anexo Descritivo;

(i) caso seja verificado, em cada Data de Aquisição, que qualquer Devedor se encontra em processo de **(a)** falência, **(b)** recuperação judicial e/ou extrajudicial, **(c)** insolvência civil, **(d)** intervenção ou liquidação extrajudicial e/ou **(e)** em procedimento similar que venha a ser definido por lei; e

(j) caso não sejam apresentados os Documentos Adicionais, pelas Cedentes, ao Administrador, ao Custodiante e/ou à Gestor, dos Documentos Adicionais no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da respectiva solicitação nesse sentido.

12.10 O valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, em decorrência dos Eventos de Resolução de Cessão, será equivalente ao valor contábil do respectivo Direito Creditório Adquirido objeto de Resolução de Cessão.

12.11 Os procedimentos de oferta e de aquisição de Direitos Creditórios deverão observar o quanto disposto neste Anexo Descritivo e no Contrato de Cessão.

12.12 As Notas Fiscais que integram a definição de Documentos Comprobatórios deverão encontrar-se registradas em sistema eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente e sistema eletrônico próprio da Receita Federal do Brasil, nos termos da legislação vigente. Nos termos do Contrato de Cessão, as respectivas Cedentes enviarão ao Custodiante, por meio de arquivo eletrônico,

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

na Data de Oferta de Direitos Creditórios, as chaves de acesso eletrônico das Notas Fiscais que integram a definição de Documentos Comprobatórios.

12.13 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato de Cessão, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, somente poderá recusar Direitos Creditórios ofertados à Classe na hipótese de e/ou caso: **(i)** não atendimento de qualquer Critério de Elegibilidade; **(ii)** esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada do Fundo; **(iii)** o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, em moeda corrente nacional, seja superior aos recursos disponíveis no caixa da Classe, em cada Data de Aquisição, deduzidos os valores da Reserva de Cobrança, da Reserva de Remuneração, Amortização e resgate das Cotas e da Reserva de Despesas e Encargos; e **(iv)** caso tenha ciência de que quaisquer das declarações prestadas pelas Cedentes no Contrato de Cessão e/ou em cada Termo de Cessão são falsas, enganosas, incorretas, incompletas e/ou imprecisas, sendo que, exclusivamente nas hipóteses de incorreção, incompletude e imprecisão de qualquer declaração prestada pelas Cedentes, em relação aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, as respectivas Cedentes poderão em até 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento e/ou qualquer questionamento, por parte da Classe e/ou do respectivo Devedor, proceder a atualização, completude e/ou correção das declarações prestadas pelas Cedentes no Contrato de Cessão e em cada Termo de Cessão.

12.14 Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança, as Cedentes deverão enviar à Gestor, o Administrador, ao Custodiante e/ou ao respectivo Agente de Cobrança, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, ou em prazo inferior, de modo a possibilitar o cumprimento pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelo respectivo Agente de Cobrança, de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa, Documentos Adicionais que estejam sob sua posse, referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, necessários para que o Gestor, o Custodiante e/ou o respectivo Agente de Cobrança desempenhem suas atribuições previstas nos Documentos da Classe, conforme aplicável, e na legislação aplicável, bem como para que possam agir em consonância com a Política de Cobrança, sob pena de o Fundo interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios das Cedentes até que seja encaminhada a documentação, informações e esclarecimentos necessários.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 13. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

13.2 *Ocorrência de fatores extraordinários de natureza macroeconômica*. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, imprevisíveis ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro, em nível nacional ou internacional, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, como crises, guerras, como a invasão da Ucrânia pela Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID19, pode ocasionar a desaceleração da economia, pressões inflacionárias, forte oscilação do Dólar dos Estados Unidos, impacto nas cotações das commodities, como gás, petróleo e energia, bem como nos preços de produtos agrícolas, tendo em vista a redução das exportações de fertilizantes pela Rússia para o Brasil, e ainda, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(i)** impacto nas atividades agrícolas das Cedentes; **(ii)** aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados da Classe; e/ou **(iii)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, bem como das Cotas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas.

13.3 *Possíveis Influências do Governo Federal*. O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um Efeito Adverso Relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores.

13.4 Ao final da década de 80 e início de 90, o governo utilizou diversas políticas na forma de planos econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o governo pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar Efeito Adverso Relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. A condição financeira e os resultados operacionais dos Devedores podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, dentre os quais:

(a) taxas de câmbio e controles sobre o câmbio e restrições sobre remessas ao exterior, como aquelas que foram brevemente impostas em 1989 e no início de 1990;

(b) inflação;

(c) financiamento do déficit em conta corrente do governo;

(d) dívida pública interna e de desequilíbrio fiscal;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(e) instabilidade de preços e custos;

(f) taxas de juros;

(g) liquidez dos mercados de capitais e de dívida;

(h) política fiscal;

(i) política monetária;

(j) controles sobre a importação e exportação;

(k) política regulatória para a indústria de petróleo e gás, distribuição de derivados, incluindo a política de preços;

(l) política energética;

(m) alterações na legislação tributária;

(n) alterações nas normas trabalhistas;

(o) provimento de serviços de utilidade pública tais como energia;

(p) alegações de corrupção contra partidos políticos, autoridades eleitas ou outros agentes públicos, incluindo alegações feitas em relação à "Operação Lava Jato"; e

(q) outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil.

13.5 Os fatores descritos acima, bem como as incertezas sobre as políticas ou regulamentações que podem ser adotadas pelo governo brasileiro em relação a esses fatores, em conjunto com o atual cenário político do país, podem afetar a confiança dos investidores e do público em geral, resultando na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores.

13.6 *Risco cambial*. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.7 *Risco de taxa de juros.* O risco de taxa de juros sobre o passivo dos Devedores está associado, principalmente, ao Certificados de Depósito Interbancário (CDI) e à Taxa SELIC, possíveis indexadores dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.8 *Risco relativo ao conflito entre Federação Russa e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil*. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou às Cedentes, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e das Cedentes, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.9 *Risco relativo às consequências do conflito entre Federação Russa e Ucrânia no setor agrícola*. Fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual as Cedentes atuam. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, consequentemente, nos negócios das Cedentes.

13.10 *Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.* Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resulta na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetam significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e das Cedentes, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Adicionalmente, a economia brasileira e o valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras são influenciados, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países da Europa e de economias emergentes. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso na economia brasileira e no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, **(iii)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e **(iv)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou às Cedentes, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e das Cedentes, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.11 *Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário*. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Adquiridos. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver mercado secundário ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Adquiridos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

13.12 *Dificuldade em vender as Cotas no mercado secundário.* O mercado secundário existente no Brasil para negociação de valores mobiliários em geral, e de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios especificamente, apresenta, atualmente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Cotas que possibilite aos Cotistas sua alienação, caso estes assim decidam. Adicionalmente, em razão da não existência de um mercado secundário ativo e organizado para negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Cotistas devem possuir condição financeira para manter, até o vencimento, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros na hipótese de liquidação da Classe. Dessa forma, os Cotistas podem ter dificuldade em realizar a venda das Cotas no mercado secundário, sendo que o Fundo, o Administrador e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados a adquirir qualquer quantidade de Cotas dos Cotistas que manifestarem intenção de resgatar os valores por eles investidos no Fundo.

13.13 *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios deverá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas.

13.14 *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe*. Caso venha a ser liquidado, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelos Devedores; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos e em Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.15 *Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos*. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, conforme autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios Adquiridos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.16 *Ausência de titularidade sobre os Direitos Creditórios.* Apesar de a Carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios Adquiridos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos.

13.17 *Dificuldade para vender os Direitos Creditórios ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.* Em caso de liquidação antecipada da Classe a Assembleia Especial de Cotistas poderá optar pelo resgate das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros. Nessas

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do pagamento de resgate de suas Cotas; **(ii)** cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; ou **(iii)** contratar um terceiro para realização da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança.

13.18 *Risco de fungibilidade - Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo – Falha na conciliação da cobrança - Falhas ou interrupção da prestação de serviços do Agente de Cobrança.* Na hipótese de os Devedores realizarem, indevidamente, os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente para as Cedentes, esta deverá repassar tais valores à Classe. Caso as Cedentes estejam em procedimento de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos emitidos à Classe deverão, prioritariamente, ser recebidos diretamente na Conta da Classe. Em caso de alteração da Conta da Classe ou de substituição da instituição financeira onde for mantida referida conta ou do Custodiante, os Devedores serão notificados e solicitados a realizar os pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos para a nova conta competente indicada pela Classe e informada pelo Gestor aos Devedores. Não há garantia de que os Devedores efetuarão os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente na nova conta indicada, mesmo se notificados para tanto. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em qualquer outra conta que não esteja sob o controle da Classe, ou instituição financeira onde for mantida a conta ou do Custodiante, os terceiros que receberem tais valores em pagamento serão obrigados a restituí-los à Classe. Não há garantia de que tais terceiros cumprirão ou estarão aptos a cumprir com a obrigação descrita acima, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos. Na hipótese de intervenção na instituição financeira onde for mantida a Contada Classe, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser interrompido, permanecendo inexigível enquanto perdurar a intervenção. Ainda, em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares à instituição financeira onde for mantida a Contada Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

13.19 *Inexistência de garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios nem da eficácia da Política de Cobrança.* O Fundo, o Administrador e suas respectivas Partes Relacionadas não são responsáveis pelo adimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não é possível garantir que a Política de Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, assegurará que os valores devidos a Classe relativos a tais Direitos Creditórios Adquiridos, serão pagos ou recuperados, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido da Classe e, consequentemente, resultar na insuficiência de recursos na Classe para efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo Descritivo.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

13.20 *Risco de concentração em Ativos Financeiros.* É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicado em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.21 *Possibilidade de os Devedores Realizarem o Pré-pagamento dos Direitos Creditórios.* Os Devedores têm a possibilidade de realizar o pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, caso o pré-pagamento ocorra em quantidades elevadas, a rentabilidade das Cotas poderá ser prejudicada.

13.22 *Riscos operacionais.* A falta de cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Administrador e/ou da instituição financeira na qual poderão ser abertas contas de titularidade da Classe, conforme descritas nos contratos firmados com cada uma dessas partes, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.23 *Riscos associados ao processo de verificação do lastro por amostragem.* O Gestor ou terceiro por ele contratado poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à ocorrência de Eventos de Resolução de Cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.24 *Risco de questionamento da validade / eficácia da cessão.* A Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência das Cedentes. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem **(i)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, **(ii)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, **(iii)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e **(iv)** na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os seus credores pelas Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

13.25 *Risco de governança.* As Cotas serão objeto de distribuição pública e poderão ser negociadas no mercado secundário, de modo alguns cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia Especial de Cotistas, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

e condições da Classe. Qualquer modificação poderá afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.26 *Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.* Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador e/ou suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

13.27 *Ausência de Garantia de Pagamento ou de Coobrigação na Cessão de Direitos Creditórios das Cedentes.* A cessão à Classe de Direitos Creditórios será realizada sem direito de regresso contra ou coobrigação das Cedentes ou de qualquer outra Pessoa. As Cedentes são apenas responsáveis pela correta constituição e, quando constituídos, pela existência, certeza, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios por ela oferecidos ao tempo da cessão, conforme o caso. O Administrador, o coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, e/ou qualquer de suas Afiliadas não respondem pela solvência dos Devedores, pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou por sua existência, certeza, autenticidade, correta formalização e/ou liquidez.

13.28 *Demora na obtenção de decisão judicial em ações de cobrança ou ações de execução.* A Classe ou terceiro por ela contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios Inadimplidos. É possível que tais ações se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Anexo Descritivo.

13.29 *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não são garantia de performance dos Direitos Creditórios.* Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos no Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Caso os Direitos Creditórios Adquiridos não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios Adquiridos não tenham a realização esperada pela Classe, o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

13.30 *Inexistência de garantia das aplicações da Classe.* A Classe e as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, das suas respectivas Partes Relacionadas, das Cedentes, do coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, de qualquer mecanismo de seguro ou do

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas ou patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para aportar recursos adicionais na Classe.

13.31 *Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável das Metas de Rentabilidade.* As Metas de Rentabilidade são indicadores de desempenho adotados pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pela Classe. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas ou qualquer outra garantia. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base nas respectivas Metas de Rentabilidade, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, as Metas de Rentabilidade adotadas pela Classe têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas.

13.32 *Os dados históricos de adimplência dos Devedores perante as Cedentes podem não se repetir durante a vigência da Classe*. Não obstante o histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante as Cedentes em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas.

13.33 *Diversos riscos associados aos Direitos Creditórios*. Tendo em vista que **(i)** de tempos em tempos, a Classe buscará adquirir Direitos Creditórios emitidos ou devidos por Devedores distintos, e **(ii)** cada Direito Creditório Adquirido terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito de acordo com a Política de Crédito, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe, os quais poderão impactar negativamente os resultados da Classe e gerar perdas patrimoniais aos Cotistas, dentre os principais riscos destacam-se, dentre outros:

(a) aos critérios adotados pelas Cedentes para originação e concessão de crédito, tendo em vista que a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas na Política de Crédito. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou a solvência dos respectivos Devedores;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;

(c) a possibilidade de os Direitos Creditórios Adquiridos virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes, seus respectivos Devedores e/ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, planos de recuperação extrajudicial ou em outro procedimento de natureza similar;

(d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios Adquiridos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

(e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios Adquiridos à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

13.34 *Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade e/ou nas Condições de Cessão.* A Classe poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Administrador, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos neste Anexo Descritivo, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima de Investimento, bem como de empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

13.35 *Riscos Relativos à Assinatura Eletrônica*: O Contrato de Cessão e os respectivos Termos de Cessão serão assinados através de plataforma eletrônica, que conta com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada. A validade da formalização do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão através da plataforma e sua certificação eletrônica podem ser questionadas judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais Termos de Cessão sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Adquiridos oriundos dos Termos de Cessão deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

13.36 *Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia das dos termos de cessão*: Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e aos seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe ocorrerá mediante a celebração de Termo de Cessão. Não há garantia de que os Termos de Cessão celebrados entre as Cedentes e a Classe não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelas Cedentes, cedendo os mesmos Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

13.37 *Risco de execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador na Modalidade de Duplicata Digital.* A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas emitidas digitalmente, com assinaturas eletrônicas, sem que sejam consideradas duplicatas escriturais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há emissão da duplicata física, cartular. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, como jurisprudência brasileira quanto à possibilidade de cessão ou endosso eletrônico, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra e a Lei nº 5.474, de 18 de julho 1968, conforme alterada, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem cedidas ou endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução de uma duplicata digital, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos representados por duplicatas digitais. Ademais, os Arquivos XML das Notas Fiscais Eletrônicas – NFe, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital das Cedentes (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no respectivo Arquivo de Remessa. As Notas Fiscais emitidas pelas Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal do Brasil e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição das Cedentes, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal do Brasil e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição das Cedentes pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Além disso, considerando que os Arquivos XML das Notas Fiscais são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Custodiante podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de as Cedentes informarem ao Custodiante o cancelamento ou a anulação das Notas Fiscais, com a consequente Resolução de Cessão do Direito Creditório Adquirido em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pelas Cedentes, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Também não há garantias de que, na verificação dos Arquivos XML das Notas Fiscais, o Custodiante identificará eventuais Notas Fiscais

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que Notas Fiscais já verificadas pelo Custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos referentes às Notas Fiscais, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

13.38 *Riscos Decorrentes da Não Materialização da Duplicata Digital.* As Duplicatas serão assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, portanto, não observarão o princípio da cartularidade previsto na Lei Uniforme de Genebra e na Lei das Duplicatas, que preceitua a necessidade de materialização do título de crédito em documento (cártula) para que possa ser exercido o direito por ele representado. Para que as Duplicatas sejam utilizadas em processo de execução, será necessário instruir o processo de execução com a via impressa das Duplicatas. Segundo os artigos 2º e 23 do Provimento CNJ 100/2020, e, no âmbito dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, o item 206 do Provimento CGJ 22/2013, e, ainda, o artigo 336-B da CNCGJ, respectivamente, o processo de materialização de documentos assinados de forma eletrônica ou digital pode ser realizado por Tabelião de Notas, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, ou por outro serviço notarial competente, conforme aplicável, bem como por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, quando aplicável, inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico. Tal procedimento de materialização permitiria ao Custodiante manter a cártula física das Duplicatas sob sua guarda, ainda que assinado eletronicamente. Sem a devida materialização das Duplicatas emitidas digitalmente, a custódia dos títulos será meramente eletrônica. É possível que haja falhas técnicas no procedimento de materialização, não sanáveis ou não sanáveis tempestivamente, de modo que não há garantias de que o Custodiante conseguiria cumprir eventuais exigências do Tabelião de Notas, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou de qualquer outro serviço notarial competente. Ademais, não há garantias de que uma Duplicata assinada eletronicamente e submetida a processo de materialização seja aceita em juízo como suficiente para atender o princípio da cartularidade acima mencionado. Nesse contexto, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos representados pelas Duplicatas, assim como outros procedimentos que eventualmente exijam a apresentação da cártula correspondente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.39 *Riscos variados associados aos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, não será responsabilizada por qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de Cotas. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide incisos **(a)** a **(b)** abaixo.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(b) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(c) A Classe poderá incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

(d) critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

13.40 *Utilização de Sistema de Gerenciamento de Riscos:* O investimento na Classe apresenta riscos para os Cotistas. Ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento do risco de crédito dos devedores, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe para os Cotistas.

13.41 *Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Cotistas. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

13.42 *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.43 *Risco de Patrimônio Negativo*: As eventuais perdas patrimoniais da Classe estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo no limite das cotas subscritas..

13.44 *Prestação de Serviços a Outros Fundos de Investimento em Direitos Creditórios pelo Administrador*. No âmbito de suas atividades, o Administrador presta serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários para outros fundos de investimento em direitos creditórios que têm como objeto a aquisição de direitos creditórios com características análogas às dos Direitos Creditórios Adquiridos, não havendo qualquer preferência à cessão de direitos creditórios à Classe em relação ao demais fundos de investimento em direitos creditórios sob gestão do Administrador.

13.45 *Risco de alteração da legislação e da interpretação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.* A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que o Administrador adote ou possa adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis a Classe, aos Cotistas e aos investimentos da Classe, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

13.46 *Inexistência de Direito de Preferência ou de Exclusividade em Favor da Classe para Aquisição de Direitos Creditórios Junto às Cedentes*. As Cedentes poderão ceder recebíveis da mesma natureza dos Direitos Creditórios a quaisquer terceiros, a qualquer tempo, inclusive durante o prazo de duração da Classe e de suas Cotas. Não existe qualquer direito de preferência ou de exclusividade em favor da Classe para aquisição de Direitos Creditórios. Deste modo, caso as Cedentes decidam alienar os Direitos Creditórios a terceiros que não a, este último poderá não dispor de Direitos Creditórios para adquirir ou dispor de Direitos Creditórios em montante insuficiente para fazer frente aos pagamentos esperados pelos Cotistas. Nestes cenários, a Classe e os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

13.47 *Risco relacionado à Ausência de Regulação Específica para o Fiagro*. A Classe está sujeita à regulamentação da CVM. Em 13 de julho de 2021, a CVM publicou a Resolução CVM 39, que regulamenta, em caráter provisório e experimental, os fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio. Dessa forma, por se tratar de um fundo de investimento recém-criado pela Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, e ainda não possuir uma norma específica expedida pela CVM para regulamentá-lo, adotando-se, provisoriamente, a Resolução CVM 175, as regras e procedimentos atualmente adotado para o presente Fundo poderá vir a ser alterada e, consequentemente, afetar negativamente os Cotistas. Além disso, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o Fiagro ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco ao investimento em Fiagro, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e o Fiagro e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre os Fiagro, bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses ao investimento em Fiagro, o que em qualquer das hipóteses, poderá afetar adversamente o investimento em Fiagro, e consequentemente afetar negativamente as Cotas do Fundo e consequentemente afetar de modo adverso ao Cotista. Riscos Relacionados ao Setor de Atuação das Cedentes e dos Devedores 23.39. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente a produção dos Devedores, e, consequentemente, impactar os pagamentos das Cotas.

13.48 *Riscos Climáticos*. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. As Cedentes não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente Efeito Adverso Relevante sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento das Cotas.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

13.49 *Volatilidade do Preço das Commodities*. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes e dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes e dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica das Cedentes e dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento das Cotas.

13.50 *Baixa Produtividade*. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. As Cedentes e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores e das Cedentes poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento das Cotas.

13.51 *Sazonalidade dos Negócios das Cedentes*. Os negócios de produção e comercialização de sementes para culturas não perenes estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos entre agosto e outubro bem como entre dezembro e janeiro. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios das Cedentes, os meses de março a junho correspondem ao período no qual, historicamente, há queda significativa nas vendas das Cedentes. Essa característica gera, portanto, os picos de geração de recebíveis acima indicados, com o déficit entre os meses de março a junho. Essa sazonalidade pode afetar, e geralmente afeta, a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.52 *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças*. O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações das Cedentes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das Cedentes. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados das Cedentes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal das Cedentes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades das Cedentes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, as Cedentes podem ser incapaz de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

13.53 Risco no Investimento em Derivativos. A Classe celebrará Contratos de Derivativos de forma a buscar as taxas de remuneração necessárias ao pagamento das respectivas Metas de Remuneração, observando estritamente a Política de Investimento em Derivativos. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja da Classe ou da câmara de compensação e liquidação da B3. Não há garantias de que a Classe tenha caixa suficiente para contratação deste tipo de Operação, tampouco que o caixa será suficiente para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento decorrentes de tais operações, o que poderá resultar em perdas para a Classe, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas, não estando o Gestor, Administrador e/ou Custodiante responsáveis por essas eventuais perdas. Ademais, a contratação, pela Classe, das operações com instrumentos derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Por fim, não há garantias pelo Gestor, Administrador e/ou Custodiante de que a Classe conseguirá contratar Contratos de Derivativos nos termos e condições definidos no Anexo Descritivo.

14. COTAS DA CLASSE E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 4 (quatro) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Sênior, 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino A; 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Mezanino B; e 1 (uma) subclasse de Cotas da Subclasse Júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

14.1.2 O Valor Unitário de Emissão das Cotas será de R$1.000,00 (mil reais).

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada, de forma que os Cotistas serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

14.2 As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade e preferência às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino e as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior para efeito de distribuição de Remuneração, Amortização, Amortização Pro Rata e/ou Amortização Sequencial e/ou amortização extraordinária e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo;

(b) o Valor Unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição do valor de Amortização, Amortização Pro Rata e/ou Amortização Sequencial e/ou amortização extraordinária e/ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice de Cotas da Subclasse Sênior;

(c) a partir da data de emissão das Cotas da Subclasse Sênior, seus respectivos valores unitários serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior, em circulação; ou **(ii)** o Valor Unitário da Cota Sênior, no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período calculado com base na Meta de Rentabilidade estabelecida para as Cotas da Subclasse Sênior no respectivo Apêndice de Cotas da Subclasse Sênior;

(d) o direito dos titulares de Cotas da Subclasse Sênior, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de resgate de Cotas da Subclasse Sênior de cada série, nos termos deste Anexo Descritivo, serão compartilhadas de forma pari passu entre si e em igualdade de condições com os demais cotistas titulares de Cotas da Subclasse Sênior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e

(e) rentabilidade alvo a Remuneração determinada no respectivo Apêndice de Cotas da Subclasse Sênior.

14.2.1 As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice.

14.3 As Cotas da Subclasse Mezanino A e B terão suas características, vantagens, direitos e obrigações previstos no respectivo Apêndice de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino. As Cotas

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

da Subclasse Subordinadas Mezanino integrantes de qualquer classe se subordinarão para efeitos de pagamento de Remuneração, Amortização e/ou resgate às Cotas da Subclasse Seniores de todas as séries. Ainda, as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino integrantes de cada subclasse se subordinarão para efeitos de pagamento de Remuneração, Amortização e/ou resgate às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino que tenham sido anteriormente emitidas e, para subclasses emitidas na mesma data, se subordinarão àquelas classes especificamente determinadas no respectivo Apêndice de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino. A primeira subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitida pela Classe será denominada de subclasse "A", a segunda de subclasse "B" e as demais denominadas em ordem alfabética, sucessivamente.

14.3.1 As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Apêndice da respectiva emissão.

14.4 As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino para efeitos de pagamento de Remuneração, Amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior;

(b) sem prejuízo da possibilidade de haver Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, os Cotistas Subordinados Júnior somente poderão receber pagamento a título de Remuneração, de Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior e/ou resgate de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior após a realização dos pagamentos devidos aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino, em cada Data de Pagamento prevista neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices; e

(c) o Valor Unitário de Emissão das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Apêndices.

índice de Subordinação

14.5 O Índice de Subordinação Seniores, o Índice de Subordinação Mezanino A e o Índice de Subordinação Mezanino B, ou ainda, de novas subclasses de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino emitidas (se houver), estabelecidas no respectivo Apêndice que serão apuradas pelo Gestor todo Dia Útil.

14.6 No âmbito da Primeira Emissão, a integralização de Cotas da Subclasse Sênior só será realizada em cada Data de Integralização de Cotas da Subclasse Sênior se o Índice de Subordinação Seniores for igual ou superior a 40% (quarenta por cento) em tal data, considerada proforma a integralização de Cotas da Subclasse Sênior em questão. A integralização de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

A só será realizada em cada Data de Integralização de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A se o Índice de Subordinação Mezanino A (conforme prevista no Apêndice de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A) for igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) em tal data, considerada proforma a integralização de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A em questão. A integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B só será realizada em cada Data de Integralização de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B se o Índice de Subordinação Mezanino B (conforme prevista no Apêndice de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B) for igual ou superior a 5% (cinco por cento) em tal data, considerada proforma a integralização de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B em questão. No âmbito da Primeira Emissão, as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior deverão ser totalmente integralizadas antes da integralização de qualquer Cota da Subclasse Subordinada Mezanino B.

14.7 Não obstante o disposto nas Cláusulas 14.5 e 14.6 acima, os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B, os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas classes emitidas (se houver) e os Cotistas titulares de Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior não estão obrigados a aportar recursos na Classe, além do valor constante nos respectivos Boletins de Subscrição, para manter o Índice de Subordinação Seniores nos patamares estabelecidos na Cláusula 14.6 ou em qualquer patamar.

14.8 Não haverá recompra de Direitos Creditórios Adquiridos pelas Cedentes para fins de reenquadramento da Classe ao Índice de Subordinação.

Emissão das Cotas

14.9 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo Descritivo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

14.10 A critério do Gestor, poderão ser emitidas novas Cotas da Subclasse Júnior sem a necessidade de aprovação da Assembleia, para fins do enquadramento do Índice de Subordinação.

14.11 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão, conforme a Cláusula 15.1.2 acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor unitário atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos desta Cláusula 14.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Distribuição das Cotas

14.12 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.13 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.14 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo Descritivo.

14.15 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Oferta das Cotas

14.16 As Cotas da Subclasse Seniores da Primeira Emissão da Classe serão objeto de Oferta, sob o regime garantia firme de distribuição, as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A e as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B da Primeira Emissão da Classe objeto de Oferta, sob o regime de melhores esforços de distribuição, de acordo com o plano de colocação para a primeira emissão de Cotas da Subclasse Seniores e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino elaborado pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas e previsto no contrato de distribuição da respectiva distribuição pública de Cotas.

14.17 O Administrador, em nome da Classe, poderá realizar novas Emissões de Cotas da Subclasse Seniores e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de qualquer classe e série, na modalidade de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160, a qualquer tempo, após a Primeira Emissão, sem valor mínimo de colocação e será deliberada e aprovada exclusivamente pelos Cotistas Subordinados Júnior, nos termos da Cláusula 10.1, item (xi), mediante solicitação prévia e expressa do Gestor ao Administrador, nesse sentido, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e, desde que, cumulativamente, sejam também observadas as seguintes condições para novas Emissões de Cotas:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(a) o patrimônio subscrito do Fundo deverá corresponder no máximo a R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 14.17.1 abaixo;

(b) não seja desrespeitado o Índice de Subordinação;

(c) caso aplicável, não seja reduzida a classificação de risco das Cotas em Circulação, conforme relatório de classificação de risco mais recente das Cotas em Circulação que possuam classificação de risco; e

(d) não esteja em andamento qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada.

14.17.1 Eventuais novas Emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, cujo montante total exceda o limite de emissão de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) somente serão admitidas após deliberação e aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da observância das condições precedentes para novas Emissões de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino previstas na Cláusula 14.17 acima.

14.17.2 A decisão relativa à eventual nova Emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da Cláusula 14.17 acima, será comunicada formalmente aos Cotistas pelo Administrador. O comunicado aos Cotistas nesse sentido deverá informar (a) as características da nova Emissão de Cotas Seniores e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, (b) as condições de subscrição e integralização das Cotas da Subclasse Seniores e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, (c) a preferência e subordinação dessas novas Cotas da Subclasse Seniores e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino com relação às classes e/ou séries emitidas anteriormente, pela Classe e (d) a destinação dos recursos provenientes da integralização das novas Cotas da Subclasse Seniores e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, observado que:

(a) o valor de cada nova Cota da Subclasse Sênior e de cada nova Cota da Subclasse Subordinada Mezanino deverá ser fixado, preferencialmente, tendo em vista: (i) o valor patrimonial de referidas Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas da Subclasse Seniores e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, e (ii) as perspectivas de rentabilidade da Classe; e

(b) as cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes.

14.17.1 Cada nova série de Cotas da Subclasse Seniores ou cada nova subclasse de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita a um Apêndice específico a este Anexo Descritivo, que terá o conteúdo disposto nos modelos de Apêndice de Cotas da Subclasse Seniores ou de Apêndice de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme o caso.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

14.17.2 As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, ou seja, não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas exclusivamente por grupo de pessoas vinculadas por interesse único e indissociável, quais sejam, (a) as Cedentes, (2) as pessoas físicas e/ou jurídicas Controladoras, direta ou indiretamente, das Cedentes, e/ou (3) as sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelas Cedentes e/ou pelas pessoas físicas e/ou jurídicas de que trata o item (2) anterior.

14.17.3 A emissão de novas Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior será deliberada a qualquer tempo por ato exclusivo do Administrador, mediante solicitação prévia e expressa do Gestor ao Administrador nesse sentido, observadas as disposições da Resolução CVM 175, ficando dispensada a deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.18 No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; (ii) assinará declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, atestando, mediante assinatura do Termo de Adesão, que, entre outros: (1) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, deste Anexo Descritivo e do respectivo Apêndice; e (2) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (a) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco disposto no Regulamento, (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe, (c) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, (d) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado; e (e) se for o caso, de que a integralização de Cotas ocorrerá por meio de chamadas de capital, conforme o disposto na Resolução CVM 175. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

14.19 Observado os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.19.1 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central em favor da Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Júnior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

14.20 Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

14.21 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

Negociação das Cotas

14.22 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.23 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.24 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Apêndices de cada Subclasse.

14.24.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das Cotas

14.25 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.26 O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Apêndice da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

14.26.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 14.26 (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.26 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 14.26 (a) acima.

14.26.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 14.26.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.26 (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 14.26 (a) acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

14.27 O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Apêndice; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido, após a subtração dos Encargos do Fundo, e do valor total das Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o valor obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Mezanino definida no Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor de cada série com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar tal metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas da Subclasse Sênior de todas as séries em circulação; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Mezanino da Classe.

14.27.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 14.27 (b) acima, somente voltará a ser utilizada a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.27 (a) acima, caso o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, calculado,

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

a partir das respectivas Datas da Primeira Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 14.27 (a) acima.

14.27.2 Na data em que, nos termos na Cláusula 14.27.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.27 (b) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 14.27 (a) acima, desde a respectiva Data da Primeira Integralização.

14.27.3 O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

14.28 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da subclasse de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da subclasse e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

15. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e/ou resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, respeitando a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 17.12 abaixo e observado o disposto na Cláusula 15.7 abaixo.

15.2 As Cotas da Subclasse Sênior, as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e/ou as Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver) não poderão ser amortizadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, observado o disposto na Cláusula 15.1 acima.

15.3 Os valores relativos ao pagamento de Remuneração, Amortização e/ou resgate das Cotas, entre outros, serão determinadas pelo Gestor e, sempre que utilizadas, farão referência a uma série ou subclasse específica de Cotas da Subclasse Sênior, de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e/ou de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas classes emitidas (se houver).

15.4 As Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a Amortização ou o resgate integral das Cotas da Subclasse Seniores das respectivas séries e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de todas as classes em circulação, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior previstas na Cláusula 15.5 a seguir e, desde que, observado o disposto na Cláusula 15.7.1 abaixo.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

15.5 Sujeita à Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo 21, os Cotistas titulares das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior farão jus à Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições a serem verificadas pelo Gestor, reportadas paro Administrador e validadas por esta última:

(a) esteja em curso a Amortização Pro Rata ou caso não existam Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação;

(b) considerada proforma a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior a ser realizada, a Classe mantenha, no mínimo, o Índice de Subordinação;

(c) considerada proforma a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior a ser realizada, o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro);

(d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada do Fundo, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado, de forma definitiva, no sentido de que: (i) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (ii) os procedimentos de liquidação da Classe devem ser interrompidos, após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

(e) não esteja em curso a liquidação da Classe ou Evento de Aceleração de Vencimento.

15.6 Sujeito à disponibilidade de recursos e a Ordem de Alocação dos Recursos prevista no Capítulo 17 abaixo, o valor de cada Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior deverá ser considerado o maior valor, desde que, considerada pro forma a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, seja mantido o atendimento das condições previstas na Cláusula 15.5 acima, bem como seja observado o disposto na Cláusula 15.7.1 abaixo, e atingirá, proporcionalmente, todas as Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em circulação.

15.7 Não será permitida a realização da Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, exceto após o resgate integral das Cotas da Subclasse Seniores, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas classes emitidas (se houver).

15.7.1 Em 1 (um) Dia Útil após cada Data de Pagamento de Amortização das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver), o Administrador, mediante solicitação do Gestor nesse sentido e desde que tenham sido observados os

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

requisitos previstos nas Cláusulas 15.5 e 15.6 acima, realizará mensalmente a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, independentemente de solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior nesse sentido, sempre que os recursos mantidos em caixa excederem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, apurado em cada Data de Pagamento ou o Índice de Subordinação Junior for superior a 5% (cinco) por cento. Nessa hipótese, a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Pagamento do mês-calendário em questão e no montante equivalente aos recursos em caixa que excederem o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe ou no percentual que exceder o Índice de Subordinação Júnior, conforme apurado pelo Gestor, observado o disposto na Cláusula 15.6 acima.

15.7.2 O cronograma de Amortização Pro Rata das Cotas da Subclasse Sênior de cada série e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de cada subclasse será definido nos respectivos Apêndices de Cotas da Subclasse Sênior e nos Apêndices de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Amortização Pro Rata das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, conforme a ordem de preferência entre as subclasses, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos prevista na Cláusula 17.13 do presente Anexo Descritivo.

16. HIPOTÉSES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E/OU ATIVOS FINANCEIROS

16.1 Na liquidação da Classe, seja em decorrência do término de seu prazo de duração ou em virtude da ocorrência de hipótese de liquidação antecipada, o Gestor se compromete a envidar seus melhores esforços para efetuar, até o último Dia Útil do Prazo para Resgate, o pagamento do resgate integral das Cotas em moeda corrente nacional, observada a ordem de prioridade e preferência das Cotas da mesma subclasse ou série. Caso isso não seja possível, os Cotistas deverão deliberar pela alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, nos termos das propostas por eles apresentadas em Assembleia Especial de Cotistas ou pela prorrogação do prazo de duração da Classe por um prazo adicional de 6 (seis) meses, de modo a permitir a conversão ordenada dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em moeda corrente nacional.

16.2 Caso os Cotistas deliberem pela prorrogação do prazo de duração da Classe e, ao final do novo prazo de duração, ainda não tenha sido possível a conversão dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros em moeda corrente nacional, o Administrador deverá promover a liquidação da Classe, ficando desde já autorizada a atuar na forma aprovada pela Assembleia Especial de Cotistas e praticar todos os atos necessários para tanto, desde que sem violação às leis e normas aplicáveis, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

16.3 Caso o pagamento aos Cotistas pela liquidação da Classe seja realizado em dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

17. RESERVAS DE DESPESAS E ENCARGOS, RESERVA DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS, RESERVA DE COBRANÇA E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DA CLASSE

17.1 A partir da Data da Primeira Integralização de Cotas, o Gestor deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência da Classe, uma Reserva de Despesas e Encargos equivalente ao montante suficiente para pagamento das despesas e encargos estimados pelo Administrador para os 6 (seis) meses subsequentes, o que for maior, com recursos recebidos da integralização de Cotas, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, segundo os critérios estabelecidos neste Anexo Descritivo.

17.2 Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, o Gestor deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência da Classe, uma Reserva de Cobrança no montante equivalente a R$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

17.3 Dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Primeira Integralização de Cotas, o Gestor deverá constituir e manter, durante todo o prazo de vigência da Classe uma Reserva de Remuneração, Amortização e resgate das Cotas equivalente a **(i)** 50% (cinquenta por cento) do valor do próximo pagamento de Remuneração e/ou Amortização e/ou resgate, a ser acumulada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à próxima Data de pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate prevista no respectivo Apêndice e **(ii)** 100% (cem por cento) do valor do próximo pagamento de Remuneração e/ou Amortização e/ou resgate, a ser acumulada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou resgate prevista no respectivo Apêndice.

17.4 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos, Reserva de Cobrança e Reserva de Remuneração, Amortização e resgate das Cotas serão mantidos em Ativos Financeiros.

17.5 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para o pagamento das despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo.

17.6 Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos exclusivamente em ativos de liquidez que estejam de acordo com o previsto neste Anexo Descritivo.

17.7 Para fins do cálculo do valor estimado da Reserva de Remuneração, Amortização e resgate das Cotas pelo Gestor, serão considerados **(a)** que a Amortização Pro Rata está em curso,

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

independentemente do regime de amortização efetivamente vigente; **(b)** o Limite Superior de Remuneração referente à Data de Pagamento em questão como o valor a ser pago a título de Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver); e **(c)** a Meta de Amortização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino referente à Data de Pagamento em questão como valor a ser pago a título de Amortização.

17.8 Os recursos da Reserva de Remuneração, Amortização e resgate das Cotas serão mantidos exclusivamente em ativos de liquidez que estejam de acordo com o previsto neste Anexo Descritivo.

17.9 O regime de Amortização aplicável à Classe será a Amortização Pro Rata, a qual ocorre anualmente, ou a Amortização Sequencial, a qual ocorre mensalmente, cada qual aplicável da seguinte forma:

(a) o regime de Amortização Pro Rata será aplicado (i) ordinariamente a partir da primeira Data de Integralização relativa às Cotas da Subclasse Sênior ou às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (ii) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem; e

(b) a Amortização Sequencial será aplicável após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, que será adotado pelo Administrador exclusivamente mediante solicitação do Gestor após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou Evento de Aceleração de Vencimento até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, e sendo certo que tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª (primeira) Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem, desde que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado e nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata; ou (b) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

17.10 O Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira da Classe, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos estabelecida nesta Cláusula, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas a seguir, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

	Regime de amortização em curso	
	Amortização *Pro Rata*	**Amortização Sequencial**

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Pagamento	17.12	17.13
	Datas de Pagamento	17.15	17.16

17.11 Em datas que não forem Datas de Pagamento, o Administrador deverá, mediante solicitação do Gestor nesse sentido, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo.

17.12 Ordem de alocação dos Recursos intra-mês, caso a Amortização Pro Rata esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas;

(d) aquisição de Direitos Creditórios nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão; e

(e) aquisição de Investimentos Permitidos.

17.13 Ordem de Alocação dos Recursos intra-mês, caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas;

(c) aquisição de Investimentos Permitidos.

17.14 Em cada Data de Pagamento, o Administrador deverá, mediante solicitação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na conta de titularidade da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Investimentos Permitidos integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo.

17.15 Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso:

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas;

(d) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(e) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B e de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver) em circulação, respectivamente, observado que, considerado proforma tal pagamento, o Índice de Subordinação se mantenha enquadrado e o Índice de Cobertura seja igual ou superior a 1,00 (um inteiro) (t);

(f) pagamento da Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, sujeito às demais disposições deste Anexo Descritivo;

(g) aquisição de Direitos Creditórios nos termos deste Anexo Descritivo e do Contrato de Cessão; e

(h) aquisição de Investimentos Permitidos.

17.16 Caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) constituição ou recomposição da Reserva de Remuneração, Amortização e Resgate das Cotas;

(d) pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(e) caso não existam Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento da Meta de Amortização relativa às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de cada subclasse em circulação, de

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

acordo com a respectiva ordem de prioridade e preferência entre cada subclasse na forma dos respectivos Apêndices de Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino;

(f) caso não existam Cotas da Subclasse Seniores e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior; e

(g) aquisição de Investimentos Permitidos.

17.17 Exclusivamente em caso de ocorrência de **(i)** mudanças regulamentares e legislativas que inviabilizem a execução da Política de Investimento do Fundo e/ou **(ii)** desenquadramento, que não seja solucionado por qualquer outro meio nas Cláusulas 17.18 e 17.19 abaixo, do Índice de Subordinação, o Administrador, deverá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Sênior, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B, das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver) e das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior, de acordo com a respectiva ordem de prioridade e preferência entre cada série e classe de Cotas, de acordo com a seguinte ordem de alocação dos recursos:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento da Meta de Amortização e da Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Sênior em circulação;

(c) somente caso não existam Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pagamento da Meta de Amortização e de Remuneração relativa às Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;

(d) somente caso não existam Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, pagamento da Meta de Amortização B e de Remuneração relativa às Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;

(e) somente caso não existam Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino B em circulação, pagamento da Meta de Amortização das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver) e de Remuneração relativa às Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver); e

(f) caso não existam Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da Amortização Extraordinária de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

17.18 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.17 acima, previamente à Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, verificado o

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

desenquadramento do Índice de Subordinação, o Administrador oportunizará aos Cotistas Subordinados Júnior para que estes, a seu exclusivo critério, integralizem, em até 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas Júnior, de forma a reenquadrar o Índice de Subordinação.

17.19 O silêncio dos Cotistas Subordinados Júnior acerca da integralização de que trata a Cláusula acima será interpretado como opção pela não integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, o que ensejará a amortização extraordinária das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos da Cláusulas 17.17 acima.

17.20 Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino mediante solicitação do Gestor à Administrador, caso o Volume Disponível para pagamento de Meta de Amortização das Cotas Seniores ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino de qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou a qualquer classe de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação:

(a) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Seniores: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Seniores seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(i) remuneração: o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota Seniores será o menor entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Seniores e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) amortização: o valor alocado para Amortização de cada Cota Sênior será a diferença entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Seniores e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item (a) acima;

(b) rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino de qualquer classe, observada a ordem de preferência entre as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino da mesma classe, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse serão divididos da seguinte forma (observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

(i) remuneração: o valor alocado para amortização da Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

(ii) amortização: o valor alocado para Amortização de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre **(a)** o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização; e **(b)** o valor alocado para amortização da Remuneração de tal Cota, determinado conforme o item (a) acima.

18. EVENTO DE DESALAVANCAGEM E REALAVANCAGEM

18.1 Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B ou das Cotas Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver) em circulação, e informado imediatamente à Administrador, a indicação do evento a ser acionado, com base nas hipóteses abaixo previstas:

(a) a redução (i) do Índice de Cobertura a nível inferior a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses; (ii) do Índice de Cobertura a nível inferior a 0,98 (noventa e oito centésimos) em qualquer Data de Verificação; ou

(b) o não pagamento integral da Meta de Amortização referente às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A, às Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver), em até 5 (cinco) Dias Úteis após uma Data de Pagamento em que a Amortização Pro Rata esteja em curso;

(c) caso o Índice de Perda seja superior a 6% (seis por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas dentro de um período de 12 (doze) meses, ou caso o Índice de Perda seja superior a 8% (oito por cento) em qualquer Data de Verificação;

(d) caso não haja recursos para formar as reservas de Remuneração, Amortização e Resgate conforme os prazos previstos no Capítulo 15 deste Anexo Descritivo; ou

(e) verificado o desenquadramento do Índice de Subordinação, sem que haja o seu efetivo restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados de sua ocorrência, com 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou em 4 (quatro) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses.

18.2 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pelo Gestor em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Mezanino B e de Cotas Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver) em circulação, e informado imediatamente à Administrador, a ocorrência dos eventos abaixo:

(a) a verificação de que o Índice de Cobertura está em níveis iguais ou superiores (a) a 1,00 (um inteiro) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (a) da Cláusula 18.1 acima; ou

(b) o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item (b) da Cláusula 18.1 acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas na Data de Pagamento subsequente à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item (b) do Parágrafo Segundo acima;

(c) a verificação de que o Índice de Perda está em nível igual ou inferior a 6% (seis por cento) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (c) da Cláusula 18.1 acima; ou

(d) a verificação do atendimento do Índice de Subordinação em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item (d) da Cláusula 18.1 acima.

18.3 Configura um Evento de Aceleração de Vencimento a ser monitorado pelo Gestor em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administrador, a manutenção da Amortização Sequencial por 6 (seis) Datas de Verificação consecutivas ou 8 (oito) Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses.

18.4 A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de Amortização Pro Rata para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial de Cotistas.

18.5 A mudança no regime de amortização das Cotas ocorrerá mediante solicitação do Gestor à Administrador, que deverá ser realizada com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento subsequente.

19. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DA CLASSE

19.1 Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira da Classe, pelo Custodiante: **(i)** os Ativos Financeiros pertencentes à Carteira da Classe serão apreçados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante; e **(ii)** os Direitos Creditórios Adquiridos que integram a Carteira da Classe

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

terão seu valor calculado diariamente e serão contabilizados e registrados com base no Preço de Aquisição, conforme Manual de Marcação a Mercado do Custodiante.

19.2 Os rendimentos auferidos pela Classe com os Direitos Creditórios Adquiridos serão reconhecidos em razão do pagamento pelos Devedores e do efetivo recebimento pela Classe, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos serão observadas as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 ou em outro normativo que venha a substitui-la, bem como nas regras previstas no Manual de PDD do Administrador.

20. PATRIMÔNIO DA CLASSE

20.1 O patrimônio subscrito da Classe, após a subscrição integral das Cotas da Primeira Emissão, será de até R$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), observadas as seguintes proporções: **(i)** o valor subscrito e integralizado das séries de Cotas Seniores deverá representar até 60% (sessenta por cento) do total do Patrimônio Líquido do Fundo, **(ii)** o valor subscrito e integralizado das Cotas Subordinadas Mezanino A deverá representar, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe, **(iii)** o valor subscrito das Cotas Subordinadas Mezanino B deverá representar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe e **(iv)** o valor subscrito e integralizado das Cotas da Subclasse Subordinadas Júnior deverá representar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, considerando o Valor Unitário de Emissão das respectivas Cotas, conforme previsto nos respectivos Apêndices. A Oferta não será cancelada caso os percentuais mínimos de subscrição indicados acima não sejam atendidos. As características das Cotas que não estejam expressamente identificadas neste Anexo Descritivo serão descritas no respectivo Apêndice.

20.2 Observado o disposto na Cláusula 20.1 acima, cada Oferta de Cotas da Subclasse Sênior/ou Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino, de cada subclasse e série, deverão ser totalmente subscritas e integralizadas até a data de encerramento de cada Oferta, quando e conforme aplicável. As Cotas que não forem subscritas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Classe, através do Administrador.

20.3 As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada.

21. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

21.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

21.2 São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) inobservância pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelas Cedentes de seus respectivos deveres e obrigações, que não constitua um Evento de Liquidação Antecipada, desde que o respectivo

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

evento, a critério exclusivo do Administrador, **(a)** possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e **(b)** não seja regularizado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelas Cedentes, de comunicação enviada pelo Administrador, informando-o(a) de sua ocorrência;

(b) inobservância, pelos Agentes de Cobrança, de suas respectivas obrigações, inclusive aquelas definidas nos respectivos Contratos de Cobrança, caso aplicável, desde que o respectivo evento, a critério exclusivo do Administrador, **(a)** possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, as garantias e as prerrogativas dos Cotistas; e **(b)** não seja regularizado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pelo respectivo Agente de Cobrança, de comunicação enviada pelo Administrador, informando-o de sua ocorrência;

(c) a partir da emissão de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, o rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Subclasse Seniores e/ou das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação em 2 (dois) ou mais níveis (*notches*), conforme o critério de classificação adotado pela Agência Classificadora de Risco, em relação à classificação de risco inicialmente atribuída;

(d) a partir da emissão de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas da Subclasse Seniores e/ou das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino em circulação por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, em razão de evento imputável às Cedentes, ao Administrador, ao Gestor e/ou ao Custodiante ou a qualquer outro terceiro;

(e) amortização de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e desde que, na hipótese deste pagamento decorrer comprovada e exclusivamente de problemas operacionais não atribuíveis por dolo ou culpa ao Administrador e/ou ao Gestor, não sanado em até 1 (um) Dia Útil da respectiva ocorrência;

(f) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo, incluindo resilição do Contrato de Cobrança, por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assuma(m) integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério do Administrador, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas, conforme observados os prazos previstos nos contratos com os prestadores de serviço;

(g) caso os valores dos recursos segregados na Reserva de Despesas e Encargos não atendam ao disposto neste Anexo Descritivo em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(h) caso os Boletos de Cobrança não permitam: **(a)** a captação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos; **(b)** a identificação dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe; e/ou **(c)** o direcionamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos em benefício da Classe;

(i) caso se verifique que que qualquer declaração prestada pelas Cedentes, em relação aos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, é falsa, enganosa, incorreta, incompleta e/ou imprecisa, observado o prazo de cura disposto na Cláusula 21.2, (f) acima;

(j) caso as Cedentes realizem quaisquer alterações à sua política de concessão de crédito que a torne dissonante da Política de Crédito constante do presente Anexo Descritivo, conforme informado pelas Cedentes ao Administrador e/ ao Gestor nos termos do Contrato de Cessão, sem a prévia aprovação em Assembleia Especial de Cotistas;

(k) caso as Cedentes deixem de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por um dos Auditores Independentes;

(l) caso ocorra a concessão de qualquer medida cautelar, incluindo a medida cautelar fiscal de que trata a Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, conforme alterada, que possa impor restrição à alienação de Direitos Creditórios à Classe, salvo se contra tal decisão judicial as Cedentes ou qualquer de suas Pessoas controladas, tempestivamente, interpuser recurso ou medida cautelar com efeito suspensivo, ou as Cedentes ou qualquer de suas Pessoas controladas tenha garantido o pagamento em juízo;

(m) descumprimento, pelas Cedentes e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos do Fundo, desde que o respectivo evento, **(a)** de forma justificada, possa afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo, bem como os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas; e **(b)** não seja regularizado ou justificado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou outro prazo que venha a ser acordado pelas respectivas partes, contado do recebimento, pelas Cedentes e/ou por qualquer de suas Pessoas controladas, de comunicação enviada pelo Administrador informando-a de sua ocorrência;

(n) caso o Índice de Diluição exceda 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) datas alternadas de cada Data de Verificação em um intervalo de 12 (doze) meses;

(o) caso o Índice de Resolução exceda 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido em 2 (duas) datas consecutivas ou 3 (três) datas alternadas de cada Data de Verificação em um intervalo de 12 (doze) meses;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(p) caso o Índice de Fungibilidade seja superior a 5% (cinco por cento) por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas nos últimos 12 (doze) meses, contados da Data da Última Verificação;

(q) caso o Índice de Perda seja superior a 10% (dez por cento) em qualquer Data de Verificação;

(r) caso o Índice de Renegociação seja superior a 5% (cinco por cento) em qualquer Data de Verificação;

(s) trata este Anexo Descritivo, respeitados os prazos de cura estabelecidos na Cláusula 6.10 deste Anexo Descritivo, a Classe mantiver menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(t) caso seja verificado o desenquadramento do Índice de Diversificação de Devedores por 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes alternadas no período de 1 (um) ano;

(u) inobservância, pelo Administrador: **(i)** dos seus respectivos deveres e das obrigações previstos neste Anexo Descritivo, e **(ii)** das leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de descumprimento;

(v) caso os recursos necessários à realização dos procedimentos definidos no Capítulo 24 abaixo não sejam tempestivamente colocados à disposição do Fundo, nos termos ali previstos; e/ou

(w) caso sejam resolvidos 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios que sejam objeto da verificação trimestral por amostragem, nos termos da Cláusula 21.2 acima, em decorrência da não apresentação dos Documento.

21.3 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação a serem verificados e validados pelo Gestor e informado ao Administrador, os quais são considerados fatos relevantes para efeito de comunicação aos Cotistas, o Administrador suspenderá imediatamente o pagamento da Amortização de Cotas ainda em aberto assim que for notificada pelo Gestor sobre a ocorrência de Eventos de Avaliação, se houver, interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios e convocará, no menor prazo possível, mas não superior a 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do evento pelo Administrador e/ou da notificação do Gestor ao Administrador, uma Assembleia Especial de Cotistas, a qual decidirá, observados os quóruns estabelecidos no Capítulo 10 acima, se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada. Caso seja deliberado na referida Assembleia Especial de Cotistas pela declaração de um Evento de Liquidação Antecipada, o Administrador, independentemente da realização de nova Assembleia Especial de Cotistas, deverá comunicar tal fato aos Cotistas ausentes da referida Assembleia Especial de Cotistas e automaticamente

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

iniciar os procedimentos de amortização antecipada da Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação e de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no presente Capítulo.

21.4 Caso a Assembleia Especial de Cotistas delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, após a conclusão de eventuais ajustes aos Documentos do Fundo, caso necessário deste Anexo Descritivo, o Fundo deverá dar prosseguimento às suas rotinas ordinárias, incluindo a Amortização de Cotas, conforme cronograma previsto nos respectivos Apêndices de cada Emissão e na aquisição de Direitos Creditórios.

21.5 Independentemente dos acompanhamentos realizados pelo Administrador e pelo Gestor, as Cedentes deverão, na forma do Contrato de Cessão, e qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para o Administrador e para o Gestor por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização.

21.6 Eventos de Liquidação Antecipada. São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

i. caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido;

ii. na hipótese de extinção da Taxa DI, caso os Cotistas não consigam, por 2 (duas) Assembleias Gerais de Cotistas consecutivas, determinar um novo índice ou parâmetro de apuração do valor das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino de novas subclasses emitidas (se houver), ou caso não haja aprovação do índice ou parâmetro apresentado pelos titulares de Cotas Subordinadas Júnior;

iii. caso as Cedentes deixem de comunicar à Administrador e/ou à Gestor a ocorrência de um Evento de Avaliação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência, pelas Cedentes, quanto à ocorrência de um Evento de Avaliação, conforme aplicável;

iv. caso, na hipótese de destituição ou renúncia do Administrador e/ou do Custodiante, não tenha sido aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas uma novo Administrador e/ou um novo Custodiante para a Classe, nos termos deste Anexo Descritivo e em observância à regulamentação aplicável;

v. caso, na hipótese de destituição ou renúncia do Gestor, não tenha sido aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas uma novo Gestor para o Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo;

vi. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

vii. requerimento de autofalência, requerimento ou decretação de falência não elidido no prazo legal, declaração judicial da dissolução e/ou liquidação das Cedentes e/ou de qualquer de suas Afiliadas; ou

viii. caso qualquer das Cedentes propuserem e/ou qualquer de suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, a qualquer credor ou classe de credores, plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; requerimento por qualquer das Cedentes, qualquer de suas Controladas, Controladoras e/ou coligadas, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente.

21.7 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, exceto aqueles dispostos nos incisos "e", "f" e "g" acima, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Gestor deverá notificar o Administrador em até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação do respectivo evento e o Administrador deverá **(i)** comunicar o fato aos Cotistas; e **(ii)** suspender imediatamente o pagamento de Amortização de Cotas ainda em aberto, se houver, bem como os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e **(iii)** dar início aos procedimentos de amortização antecipada das Cotas, observada a ordem de prioridade e preferência das Cotas, nos termos da Cláusula 21.8 abaixo. Nesta hipótese e desde que já não tenha sido objeto de deliberação em assembleia anterior, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas no menor prazo possível, mas não superior a 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência do evento pelo Administrador e/ou da notificação do Gestor ao Administrador, para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas do Fundo, sendo assegurada a Amortização integral das Cotas detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, que assim se manifestarem na referida Assembleia Especial de Cotistas, pelo valor de suas respectivas Cotas apurado na data de realização da Assembleia Especial de Cotistas, no caso de decisão assemblear favorável à interrupção dos procedimentos de amortização antecipada das Cotas.

21.8 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada e de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos titulares das Cotas, o Administrador iniciará, no Dia Útil seguinte ao da ocorrência do respectivo evento, a Amortização antecipada ou o resgate das Cotas, caso haja recursos suficientes para tal, na forma da Cláusula 17.9 (ii): **(i)** da totalidade das Cotas Seniores em circulação; **(ii)** uma vez integralmente resgatadas as Cotas Seniores em circulação, das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme a ordem de prioridade e preferência entre as subclasses prevista nos respectivos Apêndices de Cotas Subordinadas Mezanino; e **(iii)** uma vez integralmente resgatadas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas em Circulação deverão ser compulsoriamente amortizadas, total ou parcialmente.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

21.9 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, o Gestor deverá manter os demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo exclusivamente em moeda corrente nacional e/ou aplicar em conformidade com o disposto na Política de Investimento do Fundo.

21.10 No caso de decisão assemblear pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da amortização final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe.

21.11 Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe.

21.12 Os pagamentos da amortização antecipada das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia de Cotistas de que trata o item 21.7 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de amortização devidos.

22. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

22.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

22.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

22.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo Descritivo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo por meio físico.

22.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pela Classe pelos solicitantes.

22.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

23. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

23.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

23.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

23.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

23.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administrador do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

23.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço pela Agência classificadora de risco registrada na CVM contratada pelo Gestor, para prestar, em nome da Classe, o serviço de classificação de risco das Cotas, contratada pelo Gestor para prestar, em nome da Classe, os serviços de classificação de risco das Cotas; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas ou à Classe Profissionais; **(e)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(g)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

23.3 O Administrador deverá encaminhar o informe mensal da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

23.4 O Administrador deverá encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

23.4.1 Para efeitos da Cláusula 23.5 acima, o Gestor deverá elaborar e encaminhar ao Administrador o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações.

23.5 As demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

23.5.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

24. RECURSOS REFERENTES À DEFESA DOS TITULARES DE COTAS

24.1 Caso a Classe não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas para que os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, deliberem pelo aporte adicional de recursos da Classe, observado o quórum de deliberação previsto na Cláusula 10.1, item (xvi) deste Anexo Descritivo, por meio da integralização de série e/ou classe específica das referidas Cotas afetadas, subsequente às demais séries e/ou subclasses anteriormente emitidas pela Classe, a ser realizada proporcionalmente por todos os titulares das referidas Cotas afetadas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. O valor da respectiva série e/ou subclasse será definido na própria Assembleia Especial de Cotistas e será atualizado desde a sua data de emissão, utilizando-se como critério o maior spread vigente para os titulares das referidas Cotas afetadas em circulação, devendo levar em consideração os custos necessários para adoção das medidas necessárias para defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, bem como eventuais verbas de sucumbência.

24.2 Quando da aprovação da realização de aportes adicionais na Classe, nos termos da Cláusula anterior, os titulares das Cotas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização da respectiva série e/ou classe de Cotas, as quais deverão ser emitidas e distribuídas nos termos da legislação aplicável na ocasião, incluindo os normativos e orientações da CVM, e integralizadas pelos titulares das Cotas, na proporção de suas Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação. O Administrador poderá celebrar os respectivos boletins de subscrição, sempre com estrita observância ao que vier a ser

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas e ressalvada a prerrogativa da Classe de efetuar a compensação automática de valores em face dos Cotistas devedores da Classe.

24.3 Quando da emissão e distribuição da série e/ou classe de Cotas específica, nos termos da Cláusula 24.1 acima, o Administrador deverá observar e atender aos termos e condições aplicáveis ao referido negócio, incluindo sem limitação, os normativos e orientações da CVM.

24.4 Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das séries/subclasses de Cotas em Circulação, incluindo os titulares da série/classe emitida na hipótese prevista na Cláusula 24.1 acima.

24.5 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas das Cotas em Circulação, não estando o Administrador, as Cedentes, o Gestor e/ou o Custodiante e/ou qualquer de suas afiliadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

24.6 No caso de a Classe não possuir recursos disponíveis, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, em nome da Classe antes do recebimento integral dos recursos a que se refere este Capítulo 24 e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verbas de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

24.7 O Administrador, o Custodiante, o Gestor, o coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas, as Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e/ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo 24.

24.8 Os aportes eventualmente realizados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo 24, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas Datas de Pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

24.9 Caso os Cotistas reunidos em sede de Assembleia Especial de Cotistas deliberem pela emissão de novas Cotas, nos termos do presente Capítulo 24, os eventuais Cotistas dissidentes, ou seja, aqueles que votaram contrariamente à emissão de novas Cotas, quando do recebimento de quaisquer valores

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

devidos pela Classe a título de Amortização de suas Cotas, terão tais valores descontados do quanto deveriam ter aportado em função da subscrição e integralização das novas Cotas emitidas.

25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

25.1. Observado o disposto no presente Regulamento, caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve, imediatamente:

i. suspender a realização da amortização de Cotas;
ii. não realizar novas subscrições de Cotas;
iii. comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e
iv. divulgar Fato Relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175. 25.1.1

25.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias:

i. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM nº 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

ii. convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

25.1.2. Nos termos do §1º do artigo 122 da Resolução CVM nº 175, caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 25.1.1 acima se torna facultativa.

25.1.3. Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida no inciso (ii) do Artigo 25.1.1:

(i) caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 25.1 e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo Fato Relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(ii) caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no inciso (iii) abaixo;

(iii) na ocorrência da Assembleia Geral, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(iv) a Gestora deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;

(v) é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes; e

(vi) caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no inciso (iii) acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

25.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência do Fundo, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

25.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um Evento de Liquidação.

25.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve divulgar Fato Relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

25.5. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

25.6. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I.A – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice integra o Anexo Descritivo da Classe Única do Lavoro Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios das Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada. Os termos deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse SÊNIOR da [--]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [--] ([--]);

(c) valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Sênior da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Regulamento do Fundo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [--];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: [--]% ([--] por cento) do [--], adicionado de *spread* de [[--]% ([--] por cento) a.a / até [--]% ([--] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Regulamento do Fundo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, [--];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal: [--];

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da [--]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas/ [as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.];

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I.B – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO A DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice integra o Anexo Descritivo da Classe Única do Lavoro Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios das Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada os termos deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse MEZANINO A da [--]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [--] ([--]);

(c) valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Mezanino A da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Regulamento do Fundo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [--];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: [--]% ([--] por cento) do [--], adicionado de *spread* de [[--]% ([--] por cento) a.a / até [--]% ([--] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Regulamento do Fundo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série, [--];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal: [--];

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Mezanino A da [--]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I.C – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE MEZANINO B DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice integra o Anexo Descritivo da Classe Única do Lavoro Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios das Cadeias Produtivas Agroindustriais – Fiagro – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada os termos deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [--] ([--]);

(c) valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Mezanino B da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Regulamento do Fundo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [--];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: [--]% ([--] por cento) do [--], adicionado de *spread* de [[--]% ([--] por cento) a.a / até [--]% ([--] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Regulamento do Fundo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, [--];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal: [--];

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Mezanino B da [--]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

ANEXO I.D – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE [COTAS DA SUBCLASSE JUNIOR] DA [--]ª ([--]) SÉRIE DA [--]ª ([--]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO LAVORO AGRO FUNDO DE

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Apêndice integra o Anexo Descritivo da Classe Única do Lavoro Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios das Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada os termos deste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª ([--]) série da [--]ª ([--]) emissão do [--] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse JUNIOR da [--]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [--] ([--]);

(c) valor unitário: R$[--] ([--] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série, sendo que tais Cotas da Subclasse [Sênior/Mezanino/Júnior] da [--]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Regulamento do Fundo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[--] ([--] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior da [--]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022];

(f) coordenador líder: [--];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [--] ([--]) Cotas da Subclasse Júnior da [--]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Júnior da [--]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Júnior [--]ª Série poderá ser acrescida em até [--]% ([--] cento), em até [--] ([--]) Cotas da Subclasse Júnior da [--]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[--] ([--] reais)];

(k) período de distribuição: [--], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Júnior da [--]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(m) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Júnior da [--]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Regulamento do Fundo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(n) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(o) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Júnior da [--]ª Série, [--];

(p) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [--] ([--]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(q) cronograma de amortização do principal: [--];

(r) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.;

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[--], [--] de [--] de 20[--].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I.E - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 4.272.584/0001-20 ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente), para todos os fins de direito, [***inserir dados do investidor***], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor declara que tomou ciência:

(a) de que será cobrada Taxa de Administração;

(b) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página da CVM na rede mundial de computadores;

(c) da política de investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;

(d) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou os coordenadores da oferta pública com esforços restritos] das [Cotas da Subclasse Sênior / Cotas da Subclasse Mezanino / Cotas da Subclasse Júnior] não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em decorrência de sua política de investimento, em razão dos riscos inerentes à natureza da Classe;

(e) dos objetivos da Classe, de sua política de investimento e da composição de sua carteira;

(f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia;

(g) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);

(h) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido da Classe negativo; e

(i) de todos os fatores de risco descritos no Regulamento.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

O investidor declara, ainda:

(a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;

(b) de que, [conforme disposto na Cláusula 25.1.2 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo e no Artigo 12, § 3° da Resolução CVM 175, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail" abaixo,] [somente o meio físico será considerado] como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;

(c) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;

(d) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;

(e) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na data de resgate definida no respectivo Apêndice ou pela liquidação antecipada do Fundo;

(f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(g) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;

(h) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;

(i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

(j) estar ciente de sua condição de Investidor Profissional nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(k) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;

(l) tem conhecimento de que a oferta de Cotas não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, bem como de que a

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

oferta de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;

(m) não foi ou será elaborado prospecto referente à oferta de Cotas, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e

(n) tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160, podendo ser negociadas entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta; e ao público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da oferta.

[local], [--] de [--] de [--]

_____

Nome do Investidor: [--]
CNPJ / CPF: [--]
E-mail: [--]

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO I.F - MODELO DE AVISO DE AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Este anexo é parte integrante do regulamento do Lavoro Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios nas Cadeias Produtivas Agroindustriais – FIAGRO – Direitos Creditórios.

Aviso de Amortização nº [●] ("Aviso")
Data: [●]

Prezado Cotista,

[●], **[QUALIFICAÇÃO]**, na qualidade de Administradora do **LAVORO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **[●]** ("Classe" e "Administradora", respectivamente) vem, por meio desta, informar a V.Sa. que em **[DATA]** houve desenquadramento [do Índice de Cobertura Seniores / Índice de Cobertura Mezanino] conforme abaixo indicado:

[DESCRIÇÃO, CONFORME O REGULAMENTO, DA RELAÇÃO OU ÍNDICE DESENQUADRADO]

Consequentemente, serão amortizadas **[QUANTIDADE DE COTAS DA SUBCLASSE SENIORES/ QUANTIDADE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADAS MEZANINO]** de sua titularidade, perfazendo o montante de R$ **[COMPLETAR]**) em **[DATA]**, em conformidade com o Capítulo 15 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, de forma a promover o reenquadramento [do Índice de Cobertura Seniores / Índice de Cobertura Mezanino] do Fundo, no prazo de até **[●]** dias ("Reenquadramento").

O montante oriundo da amortização das [Cotas da Subclasse Seniores/Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino], acima indicado, será disponibilizado em recursos imediatamente disponíveis, dentro do prazo para Reenquadramento supra informado, em conta corrente de titularidade de V.Sa., conforme informada no item **[●]** do Termo de Adesão (respectivamente, "Conta Corrente" e "Depósito").

V.Sa. deverá notificar a Administradora por correspondência, com aviso de recebimento, no endereço indicado no item **[●]** do Regulamento, acerca de qualquer alteração nos dados da Conta Corrente, no prazo máximo de **[●]** (**[●]**) Dias Úteis contado do recebimento deste Aviso. O silêncio de V.Sa. será interpretado como anuência com relação aos dados de sua Conta Corrente para fins de efetivação do Depósito, servindo o respectivo comprovante como evidência de quitação quanto ao pagamento da amortização das [Cotas da Subclasse Seniores / Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino] de sua titularidade pela Classe.

Os termos utilizados neste Aviso e iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural) que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Cessão. Em caso de conflito entre o presente Aviso e o Contrato de Cessão, este último prevalecerá.

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

_____

[ADMINISTRADORA]

(na qualidade de administradora do Fundo)

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

A Classe realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos.

O Administrador realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

A Classe realizará operações com derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, por meio dos instrumentos abaixo descritos, de forma que o Gestor empregará seus melhores esforços para que, considerando-se as condições de mercado vigentes no momento da aquisição de Direitos Creditórios Agro e as especificidades operacionais relacionadas a contratação de instrumentos derivativos, esteja protegida de variações do mercado, tais como taxas de juros.

O Administrador da Classe realizará a marcação a mercado dos derivativos contratados conforme seu Manual de Precificação de Ativos.

A Classe poderá se utilizar dos derivativos abaixo descritos, isoladamente ou combinados para neutralizar a exposição de riscos de taxa de juros.

Opções de juros:

As opções de juros são aquelas, em regra (a) negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3; ou (b) caso a qualquer momento a classificação de risco (rating) da B3 por agência de classificação de risco seja inferior a A(bra), a Classe passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (rating) no mínimo AAA(bra).

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 para os Direitos Creditórios em R$:

A Classe realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI"), observadas as seguintes condições:

(a) A cada aquisição de Direito Creditório, a Classe, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia, em seu preço de exercício de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios ofertados à Classe. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direito Creditório, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira da Classe.;

(b) A taxa de juros refletida no Contrato de opção de compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios Agro ofertados à Classe;

(c) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então a Classe adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(d) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório, observado o disposto no item "(a)" acima;

(e) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que a Classe possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível conforme descrito neste Anexo II para proteção de oscilações de taxa de juros;

(f) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para a Classe; e

(g) Todos os recursos devidos à Classe por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe.

Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra Índice DI negociados no mercado de balcão para aquisição dos Direitos Creditórios em R$:

A Classe realizará a contratação de instrumentos derivativos para proteção da exposição do ativo a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de "Contratos de Opção de Compra IDI" no mercado de balcão, sem garantia de contraparte central, observadas as seguintes condições:

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) A cada aquisição de Direito Creditório, a Classe, através do Gestor, buscará adquirir opções de compra IDI cujo preço de exercício reflita a taxa de juros futura negociada no dia em seu preço de exercício, de prazo igual ou mais próximo à respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios e em quantidade suficiente para a cobertura dos Direitos Creditórios ofertados à Classe. Caso, na Data de Aquisição, o contrato de opção de compra IDI não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

Direitos Creditórios, podendo adquirir contratos de opções de compra IDI em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira da Classe.

(c) A taxa de juros futura refletida no Contrato de Opção de Compra IDI será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados {a Classe;

(d) Em caso de inexistência de Contrato de Opção de Compra de IDI de preço de exercício que reflita a taxa DI de referência projetada, então a Classe adquirirá o contrato de strike mais próximo a esta taxa;

(e) A aquisição da opção ocorrerá, preferencialmente, antes da aquisição do Direito Creditório e ambos na mesma data, observado o disposto no item "(b)" acima;

(f) Não será impeditivo para a aquisição dos Direitos Creditórios a indisponibilidade de opções listadas na B3, desde que a Classe possa se utilizar de outro instrumento de hedge disponível, conforme descrito neste Anexo II para proteção de oscilações de taxa de juros;

(g) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios para a Classe; e Todos os recursos devidos {a Classe por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados na Conta da Classe. Operações de Swap de taxa de juros: As operações de Swap de taxa de juros são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Instituição Financeira Autorizada ("Contraparte Elegível Swap"), nos termos do Contrato Geral de Derivativos ("CGD" e, em conjunto com os Contratos de Opção de Compra IDI, os "Contratos de Derivativos"), ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do Swap. O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade de a Contraparte Elegível Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do CGD.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

Para proteção contra exposição de risco em taxa pós fixada

A Classe poderá realizar a contratação de Swap para a proteção da exposição à taxa pós fixada, já que os Direitos Creditórios são adquiridos a uma taxa prefixada e o passivo tem como componente no benchmark uma taxa flutuante. Na modalidade Swap de taxa de juros, a Classe ficará passivo em taxa de juros prefixada e ativo em taxa flutuante, referenciada pela Taxa DI.

(a) A contraparte será sempre uma Instituição Financeira Autorizada;

(b) O Swap será firmado com prazo equivalente ao *duration* dos Direitos Creditórios ofertados em quantidade de Swaps que permitam a maior eficácia em termos de proteção e custo financeiro;

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP

(c) A taxa de juros prefixada da ponta passiva dos Swaps será utilizada para a formação da taxa de desconto da aquisição do Direitos Creditórios Agro ofertados à Classe;

(d) O Gestor buscará realizar a operação de Swap anteriormente à aquisição do Direito Creditório.

Caso, na Data de Aquisição, o Swap não seja suficiente para proteger as posições detidas à vista correspondentes ao valor dos Direitos Creditórios ofertados, e na impossibilidade de contratação de outro instrumento de derivativo, na forma desta Política, o Gestor poderá decidir pela aquisição dos Direitos Creditórios, podendo adquirir instrumentos derivativos em Dias Úteis posteriores para hedge do remanescente da carteira da Classe;

(e) A indisponibilidade de Swap não impedirá que a Classe realize a aquisição dos Direitos Creditórios. Entretanto, a critério do Gestor, conforme o disposto no Termos Gerais de Cessão e Emissão, a Classe poderá não adquirir os Direitos Creditórios caso não consiga realizar operações de hedge para proteger parcela preponderante dos Direitos Creditórios ofertados.

Os procedimentos descritos deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro para a Classe

(11) 3030-7177
Ouvidoria: 0800 887 0456
vortx.com.br
Rua Gilberto Sabino, 215, 4° andar
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP